



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2008

### Edital retificado

### PROCESSO N.º 21.170/08

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada à Rua Episcopal, nº 1575, Centro, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pelo Município, **APÓS QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS** (art. 12, I, da Lei Federal nº 11.079/04), para contratação de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para execução de serviços de limpeza urbana e atividades correlatas, regido pelas Leis Federais nºs 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93 e posteriores alterações, e Leis Municipais nºs 14.479/08 e 14.480/08, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente edital.

Os envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão recebidos e protocolados até as 09h00min do dia 10 de setembro de 2009, quando serão abertos em conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

#### **I - DO OBJETO**

**01.01.** O objeto desta Concorrência Pública é a execução dos serviços de limpeza pública neste Município, conforme abaixo discriminado, e de acordo com as especificações constantes nos Anexos I a XX que ficam fazendo parte do presente edital:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura;
- b) Coleta de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares e seu transporte até o local adequado;
- c) Fornecimento de serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

- d) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos existente até o final de sua vida útil, seu encerramento e realização das atividades de pós-fechamento até o prazo final desta concessão;
- e) Aquisição da área para instalação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos;
- f) Projeto executivo e implantação de novo aterro sanitário de resíduos sólidos na área adquirida para tal finalidade;
- g) Operação e implementação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos, de acordo com as condições de execução definidas no presente edital;
- h) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo aterro sanitário atual;
- i) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo novo aterro sanitário.

**01.02.** Os serviços referentes aos itens a) e b) serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes ao Município de São Carlos, constantes dos Anexos III-A, III-B, III-C e V, integrantes deste edital.

**01.03.** Os serviços referentes ao item c) serão executados conforme especificações contidas no Anexo IV.

**01.04.** Os serviços referentes aos itens d) e h) serão executados no sítio do atual aterro descrito no Anexo II deste edital.

**01.05.** Os serviços referentes aos itens f); g) e i) serão executados no sítio do novo aterro descrito no Anexo II deste edital.

**01.06.** A Prefeitura Municipal poderá autorizar a contratada a prestar outras atividades inerentes aos serviços de limpeza urbana, desde que não seja prejudicada a continuidade e qualidade dos serviços mencionados nos itens “a” a “i” acima.

**01.07.** A receita advinda dos serviços mencionados no item 01.06 será considerada como complementar à concessão administrativa e seu resultado impactará no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, com vistas à modicidade da contraprestação.

**01.08.** Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## II - DOS RECURSOS FINANCEIROS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2009 e codificadas sob o n.º 13.05.00.3.3.90.39.15.452.0111.2052 – Desp. 565, e nos orçamentos seguintes.

### III- DA LEGISLAÇÃO

**03.01.** Este Edital e contrato decorrente são regulamentados pelas Leis Federais nºs 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93 e posteriores alterações, e Leis Municipais nºs 14.479/08 e 14.480/08, constantes dos Anexos XVII e XVIII, além de normas regulamentares e de regulação dos serviços expedidas pelos órgãos competentes da Municipalidade.

### IV. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Propostas deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

**NOME DO LICITANTE**  
**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**RUA EPISCOPAL, Nº 1.575 - CENTRO**  
**CEP 13.560-905 – SÃO CARLOS - SP**  
**PROCESSO N.º 21.170/08**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2008**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**  
**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**ENCERRAMENTO: 10/09/2009 às 9h00min**

### V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**05.01.** Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

**05.02.** Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

**05.02.01.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**05.02.02.** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

**05.02.03.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**05.02.04.** Empresas enquadradas nas proibições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**05.02.05.** Licitantes integrantes de consórcios.

**05.03.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

### **VI. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)**

**06.01.** Para participar da licitação os interessados deverão comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

**06.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**06.01.02.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**06.01.03.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**06.01.04.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**06.01.04.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, conforme Decreto Federal nº. 5.586/05, deverá ser feita por meio de certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

**06.01.05.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**06.01.06.** Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**06.01.07.** Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**06.01.08.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**06.01.08.01.** Para os fins do subitem 06.01.08, consideram-se pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação as atividades de:

**a)** Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares: mínimo de 60% (sessenta por cento) de 4.427 (quatro mil duzentas e vinte e sete) toneladas por mês - quantidade prevista pelo Município;

**b)** Implantação, operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente: mínimo de 60% (sessenta por cento) de 4.927 (quatro mil novecentas e vinte e sete) toneladas por mês – quantidade prevista pelo Município; e

**c)** Coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde: mínimo de 60% (sessenta por cento) de 21 (vinte e uma) toneladas por mês – quantidade prevista pelo Município.

**06.01.08.02.** O(s) atestado(s) referido(s) neste subitem 06.01.08 deverá(ão) ser emitido (s) em papel timbrado do atestante, constando o cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência.

**06.01.08.03.** Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratadas ou de outras empresas que não sejam as licitantes.

**06.01.09.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA , em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**06.01.09.01.** O vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**06.01.09.02.** Para os fins do item 06.01.09, considera-se de maior relevância a execução das atividades de:

**a)** Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

**b)** Implantação, operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; e

**c)** Coleta e tratamento de resíduos de serviços de saúde.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**06.01.10.** Declaração da empresa, com firma reconhecida conforme modelo do Anexo XII, constando as seguintes informações:

**06.01.10.01.** Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

**06.01.10.02.** Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

**06.01.10.03.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**06.01.10.04.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**06.01.11.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo VII.

**06.01.12.** Atestado expedido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de que o proponente efetuou prévia visita técnica, conforme modelo constante no Anexo XIV do edital. A visita deverá ser efetuada por Engenheiro Responsável Técnico da empresa, devidamente comprovado através de certidão emitida pelo CREA.

**06.01.12.01.** A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, à Rua São Joaquim, nº 979, Centro, telefone (16) 3362.1303, até o décimo dia anterior ao da apresentação dos envelopes.

**06.01.13.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 896.484,73 (oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

**06.01.14.** Garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 e art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor de R\$ 89.648,47 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

**06.01.14.01.** Caso a garantia seja prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura do presente certame.

**06.01.14.02.** A garantia não poderá ter validade inferior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da entrega das propostas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**06.01.14.03.** A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**06.01.14.04.** Caso a garantia da proposta seja feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**06.01.14.05.** A garantia será liberada depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

**06.01.15.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu capital social e demonstrativos contábeis, os seguintes índices mínimos:

- a) Liquidez Geral igual ou superior a 1,5;
- b) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,5;
- c) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**06.01.15.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do exigível a longo prazo:

$$\frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})}$$

**06.01.15.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante:

$$\frac{(\text{ativo circulante})}{(\text{passivo circulante})}$$

**06.01.15.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do exigível a longo prazo, dividido pelo ativo total:

$$\frac{(\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})}{(\text{ativo total})}$$

**06.01.16.** Declaração na qual conste que a proponente, caso seja vencedora do certame, irá apresentar as licenças necessárias devidamente expedidas pelas



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

autoridades competentes, de forma ativa e em plena vigência, especialmente no que respeita às licenças ambientais.

**06.01.17.** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**06.01.18.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; acompanhado de cópia do Balanço transcrito no Livro Diário com seus termos de abertura e encerramento devidamente arquivados na junta comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**06.02.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**06.03.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**06.04.** Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato previsto referente à licitação ou de interposição e desistência de recursos contra o julgamento de habilitação e propostas, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

## VII. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº02)

**07.01.** Ultrapassada a fase de habilitação, as licitantes serão submetidas a uma etapa de qualificação de propostas técnicas, destinada a aferir o conhecimento do proponente acerca do objeto licitado e a sustentabilidade da solução técnica ante o quadro econômico levado em consideração no momento da formulação da proposta comercial, conforme critérios do Anexo XV (art. 12, I, da Lei Federal nº 11.079/04).

**07.02.** A proposta técnica será avaliada segundo critério exclusivamente eliminatório, excluindo-se a licitante que não obtiver a nota mínima de 540 pontos, ou que obtiver o conceito “NÃO ATENDE” a qualquer um dos itens exigidos na proposta técnica.

**07.03.** AA proposta técnica deverá conter descrição e detalhamento das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem empregados na sua execução, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

controle de qualidade. Na proposta técnica deverão ser abordados os seguintes tópicos:

### **07.04. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, E SEU TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA:**

**07.04.01.** Conhecimento da situação atual da execução dos serviços, bem como suas características;

**07.04.02.** Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

**07.04.03.** Representação em mapas, através de cores e respectivas legendas, indicando os setores de coleta, as viagens, as frequências de coleta, os períodos de execução (diurno ou noturno) dos serviços, os dias da semana. Representação gráfica dos itinerários em cada viagem, com explicitação do início e do fim, com suas respectivas coordenadas geográficas (latitude/longitude), observando-se as condições apresentadas no Anexos III-A, III-B e III-C;

**07.04.04.** Memorial descritivo apresentando seqüencialmente os trechos de via percorrida por viagem, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo o horário de início e fim das jornadas, o horário previsto para passagem do veículo de coleta em cada via. Indicação da quilometragem produtiva (coletando) e improdutiva (não coletando) de cada viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (peso/viagem), observadas as condições apresentadas no Anexo III-A, III-B e III-C;

**07.04.05.** Dimensionamento e memorial de cálculo, com especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, padrão, volume e características construtivas, bem como apresentação do quadro de veículos e equipamentos;

**07.04.06.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo da mão-de-obra operacional por categoria, com descrição das principais funções;

**07.04.07.** Apresentação da concepção do sistema, tecnologia adotada e sistemática para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos de transporte de resíduos sólidos domiciliares;

**07.04.08.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para as atividades descritas neste item, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho.

**07.04.09.** Para os fins tratados neste item, considera-se:

**07.04.09.01.** Setor: área delimitada onde são realizados os serviços públicos de limpeza urbana, em um determinado período diurno ou noturno e por um único veículo coletor;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**07.04.09.02.** Viagem: subdivisão da área do setor onde se realiza a coleta, em uma única carga do veículo coletor;

**07.04.09.03.** Itinerário: trajeto executado pelo veículo coletor dentro da área do setor/viagem.

### **07.05. COLETA DE RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CENTROS DE SAÚDE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FARMÁCIAS E SIMILARES E SEU TRANSPORTE ATÉ O LOCAL ADEQUADO:**

**07.05.01.** Conhecimento da situação atual da execução dos serviços, bem como das características dos mesmos;

**07.05.02.** Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

**07.05.03.** Representação em mapas, indicando através de cores e respectivas legendas, a localização dos estabelecimentos geradores de resíduos de saúde, as frequências de coleta, os períodos de execução (diurno ou noturno) dos serviços, os dias da semana. Representação gráfica dos itinerários em cada viagem, com explicitação do início e do fim, com as respectivas coordenadas geográficas (latitude/longitude), em atendimento ao Anexo V - Relação de Estabelecimentos de Saúde;

**07.05.04.** Memorial descritivo apresentando seqüencialmente os pontos de coleta, endereços e as respectivas coordenadas geográficas (latitude e longitude), a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo o horário de início e fim das jornadas, o horário previsto para passagem do veículo de coleta em cada via. Indicação da quilometragem do setor, em atendimento ao Anexo V - Relação de Estabelecimentos de Saúde;

**07.05.05.** Dimensionamento e memorial de cálculo, com especificações técnicas detalhadas, dos equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, padrão, volume e características construtivas bem como apresentação do quadro de veículos e equipamentos;

**07.05.06.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo da mão-de-obra operacional por categoria, com descrição das principais funções;

**07.05.07.** Apresentação da concepção do sistema, tecnologia adotada e sistemática para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos de transporte de resíduos dos serviços de saúde;

**07.05.08.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### **07.06. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**07.06.01.** Conhecimento do problema, considerando a análise da situação atual dos resíduos gerados a serem tratados na unidade;

**07.06.02.** Tecnologia e Tratamento de Resíduos. Análise das principais tecnologias disponíveis de tratamento, escolha e justificativa adotada para Unidade de Tratamento e cronograma de implantação considerando fatores como aparência física, dimensões, teor de umidade e volume dos resíduos após o tratamento.

**07.06.03.** Dimensionamento quantitativo e relação detalhada dos equipamentos a serem utilizados com especificações do tipo e demais características identificadoras. Apresentar um plano de ação para a imediata substituição e/ou reposição de equipamentos paralisados na operação.

**07.06.04.** Descrição sumária das instalações que serão necessárias para a administração geral, com estrutura de apoio, operação, manutenção, guarda dos equipamentos, oficinas, balanças, escritório, almoxarifado, pátio de manobra de veículos e adendos providos de ferramenta, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a operação e manutenção dos equipamentos, bem como instalações para atendimento do pessoal operacional: vestiários com chuveiros, sanitários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

**07.06.05.** Peças gráficas indicando as áreas da Unidade de Tratamento, cujas instalações para recebimento e processamento de resíduos deverão ser projetadas e construídas totalmente cobertas e fechadas lateralmente, de forma que as atividades ali desenvolvidas não sejam visíveis pelo lado externo.

**07.06.06.** Cronograma físico, contemplando as atividades de licenciamento, implantação, treinamento da equipe e operação.

**07.06.07.** Documentos complementares comprobatórios da tecnologia prevista, tais como catálogos e projetos onde fique caracterizado que o equipamento escolhido atende as exigências técnicas do edital.

**07.06.08.** Plano de trabalho, consubstanciado em metas de trabalho, abrangendo de forma específica as atividades de implantação, operação e manutenção da Unidade de Tratamento, definindo as diretrizes gerais e as condições técnicas necessárias para a execução dos serviços.

**07.06.09.** Descrição dos Controles Gerenciais, incluindo entrada e origem dos resíduos, fluxo dos veículos, mão de obra, eficiência do processo de tratamento, procedimentos empregados na execução dos serviços, E.P.I.'s, uniformes dos funcionários e transporte do material resultante após o tratamento para o destino final;

**07.06.10.** Plano de Manutenção, incluindo as atividades preventivas, procedimentos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

corretivos, estoque mínimo de peças sobressalentes, recursos disponíveis à manutenção e programa geral das instalações;

**07.06.11.** Plano de Monitoramento Ambiental, incluindo controle de vetores transmissores de enfermidades, controle de qualidade das águas e do ar;

**07.06.12.** Plano de Emergência, considerando a eventual impossibilidade de operação da Unidade e/ou a impossibilidade de transporte dos resíduos já tratados ao destino final;

**07.06.13.** Descrição da organização técnico, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo de mão-de-obra executiva por categoria, seus respectivos cargos e descrição das principais funções;

**07.06.14.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho.

### **07.07. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATUAL:**

**07.07.01.** Conhecimento da situação atual da execução dos serviços, bem como das características dos mesmos;

**07.07.02.** Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

**07.07.03.** Plano de operação, incluindo lançamento, espalhamento e compactação dos resíduos, de maneira a garantir a vida útil estimada da atual área, conforme Anexo II;

**07.07.04.** Dimensionamento, memorial de cálculo e quadro dos equipamentos que serão disponibilizados para a operação do aterro;

**07.07.05.** Plano detalhado do sistema de inspeção e controle de resíduos a ser adotado;

**07.07.06.** Plano de emergência na impossibilidade de operação do aterro sanitário do Município de São Carlos;

**07.07.07.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional a ser adotada para a execução dos serviços e dimensionamento quantitativo da mão-de-obra operacional por categoria, com descrição das principais funções;

**07.07.08.** A contratada deverá apresentar o plano de monitoramento ambiental que incluirá a freqüência e os parâmetros a serem analisados para as águas subterrâneas e superficiais, líquidos percolados, biogás do aterro e recalques das células já encerradas, conforme especificações técnicas do Anexo II.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**07.07.09.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades inerentes, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho.

### **07.08. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA CONTROLADA DE BIOGÁS BASEADO EM MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL), NO ATERRO SANITÁRIO ATUAL:**

**07.08.01.** Plano básico de captação, tratamento e queima do Biogás, da drenagem de condensados e sucção forçada do Biogás;

**07.08.02.** Descrições básicas dos serviços de implantação e operação do sistema de captação, tratamento e queima do Biogás, incluindo a metodologia de execução das obras, a especificação de máquinas e equipamentos a serem utilizados (quantidades, tipos e demais características);

**07.08.03.** Plano de ação para imediata reposição/recuperação de equipamentos paralisados na operação;

**07.08.04.** Plano de manutenção das máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços desta fase;

**07.08.05.** Plano de minimização dos impactos ambientais;

**07.08.06.** Descrição detalhada da tecnologia a ser empregada e de todas as atividades a serem realizadas visando à obtenção das Reduções Certificadas de Emissões, de acordo com a normatização/regulamentação ONU (UNFCCC);

**07.08.07.** Estimativa das reduções de emissões no período de crédito selecionado;

**07.08.08.** Cronograma de atividades para obtenção das Reduções Certificadas de Emissões;

**07.08.09.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional e dimensionamento quantitativo da mão de obra, descrição dos cargos e das principais funções;

**07.08.10.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades inerentes, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho;

### **07.09. AQUISIÇÃO DE ÁREA, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

**07.09.01.** Conhecimento do problema considerando a aquisição da nova área disponibilizada para a implantação do novo Aterro Sanitário, e a quantidade dos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

resíduos a serem dispostos no aterro;

**07.09.02.** Análise das principais formas de construção e operação disponíveis, com escolha e justificativa da tecnologia adotada;

**Projeto Executivo: Descrição e justificativa das obras componentes do aterro, conforme Projeto Básico constante do Anexo XVI:**

**07.09.03.** Descrição geral do Aterro Sanitário, incluindo localização da zona de disposição de obras em função das especificidades do terreno e do Projeto Básico constante do Anexo XVI, altitude máxima a ser atingida, altura das células, volume disponibilizado e descrição dos parâmetros considerados para a definição dessa morfologia;

**07.09.04.** Justificativa da estabilidade dos taludes de resíduos, descrição dos critérios de norteamento, parâmetros geotécnicos e métodos de análises;

**07.09.05.** Descrição geral, função, dimensionamento e metodologia de construção dos diversos componentes das células de disposição dos resíduos, considerando no mínimo as obras de terraplanagem, a impermeabilização da base, dos taludes das células e a cobertura definitiva das células;

**07.09.06.** Descrição geral, função, dimensionamento e metodologia de construção dos diversos componentes do sistema de drenagem do líquido percolado considerando no mínimo a rede de drenagem dentro do maciço de resíduos, a drenagem na base das células, o sistema de encaminhamento do chorume e bacia de acumulação;

**07.09.07.** Descrição e dimensionamento do sistema de tratamento do chorume incluindo justificativa da tecnologia adotada com o comparativo simplificado com outras tecnologias de tratamento existentes;

**07.09.08.** Descrição Geral, explicitação da função, do dimensionamento e da metodologia de construção dos diversos componentes do sistema de captação e eliminação do biogás;

**07.09.09.** Descrição Geral, explicitação da função e do dimensionamento dos diversos componentes do sistema de drenagem das águas pluviais e subterrâneas;

**07.09.10.** Descrição sumária das instalações necessárias para administração geral, com estrutura de apoio, como banheiros, refeitórios, locais de entrada e de balança, galpão, oficina, etc., com base nas necessidades descritas no Projeto Básico constante do Anexo XVI;

**07.09.11.** Cronograma da construção e da operação das diversas fases do Aterro, incluindo a obtenção das diversas licenças necessárias;

**07.09.12.** Demonstrar, através de uma conclusão sucinta, em que e como as atividades descritas nos subitens “07.09.03.” a “07.09.11.”, foram concebidas a fim de minimizar o



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

risco de impacto sobre o meio ambiente, incluindo comentários resumidos sobre as interferências com o ecossistema local, recursos hídricos, solo, vegetação e fauna;

### **Metodologia de operação e monitoramento do aterro, norteadas pelas especificações técnicas constantes do Anexo II:**

**07.09.13.** Implementação de controles gerenciais: controle das entradas, da qualidade e quantidade de resíduos, da mão de obra, registro diário das operações no Aterro, vigilância e sistema de comunicação interna, sinalização e planos de emergências necessários;

**07.09.14.** Disposição dos resíduos: descrição das metodologias de operação para transporte, descarregamento, espalhamento e compactação dos resíduos: forma das células, áreas de descarregamento, pistas de operação, utilização dos equipamentos, material de cobertura e estocagem de materiais;

**07.09.15.** Descrição da manutenção geral do Aterro, englobando os serviços a serem efetuados em todo o sistema de modo a sempre estarem em boas condições de operação;

**07.09.16.** Detalhar o plano de monitoramento ambiental que incluirá a frequência e os parâmetros a serem analisados para as águas subterrâneas e superficiais, dos recursos hídricos da área e de seu entorno, da contaminação atmosférica, controle do maciço e recalques das células já encerradas, dos vetores transmissores de enfermidade, da eliminação da população de animais indesejáveis, do transporte de líquido percolado se necessário e as medidas mitigadoras em caso de ocorrer emergência no referido transporte, confirme especificações técnicas do Anexo II;

**07.09.17.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional e dimensionamento quantitativo da mão de obra, descrição dos cargos e das principais funções;

**07.09.18.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades inerentes, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho.

**07.09.19.** Plano detalhado do sistema de inspeção e controle de resíduos a ser adotado.

**07.09.20.** Plano de emergência na impossibilidade de operação do aterro sanitário do Município de São Carlos.

### **07.10. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA CONTROLADA DE BIOGÁS BASEADO EM MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL), PARA O NOVO ATERRO SANITÁRIO:**

**07.10.01.** Plano básico de captação, tratamento e queima do Biogás, da drenagem de condensados e sucção forçada do Biogás;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**07.10.02.** Descrições básicas dos serviços de implantação e operação do sistema de captação, tratamento e queima do Biogás, incluindo a metodologia de execução das obras, a especificação de máquinas e equipamentos a serem utilizados (quantidades, tipos e demais características);

**07.10.03.** Plano de ação para imediata reposição/recuperação de equipamentos paralisados na operação;

**07.10.04.** Plano de manutenção das máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços desta fase;

**07.10.05.** Plano de minimização dos impactos ambientais;

**07.10.06.** Descrição detalhada da tecnologia a ser empregada e de todas as atividades a serem realizadas visando à obtenção das Reduções Certificadas de Emissões, de acordo com a normatização/regulamentação ONU (UNFCCC);

**07.10.07.** Estimativa das reduções de emissões no período de crédito selecionado;

**07.10.08.** Cronograma de atividades para obtenção das Reduções Certificadas de Emissões;

**07.10.09.** Descrição da organização técnica, administrativa e operacional e dimensionamento quantitativo da mão de obra, descrição dos cargos e das principais funções;

**07.10.10.** Elaboração de Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades inerentes, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho;

**07.10.11.** Apresentação do currículo do responsável técnico que comprove experiência anterior ou curso de capacitação com carga horária mínima de 15 horas, em projeto de captação, tratamento e queima de Biogás em aterro sanitário, visando à obtenção das Reduções Certificadas de Emissões, de acordo com a normatização/regulamentação ONU (UNFCCC), devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

### **07.11. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**07.11.01.** Apresentação de suas políticas estratégicas expressas através de planos que nortearão a atuação da sociedade de propósito específico - SPE na parceria público-privada referente ao sistema de limpeza urbana do Município;

**07.11.02.** Apresentação do relacionamento entre a Prefeitura e a SPE, abordando atendimento às demandas previsíveis no contrato sobre a execução dos serviços;

**07.11.03.** Elaboração da modelagem da Parceria Público-Privada destacando a visão da licitante da estrutura da SPE em relação as suas obrigações sob o contrato;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**07.11.04.** Descrição da sua Política de Qualidade incluindo a implantação de um Sistema de Gestão de Qualidade;

### **VIII. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE Nº 03)**

**08.01.** A proposta comercial será apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada no computador, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável técnico da licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante.

**08.02.** Os valores da proposta comercial serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de abril de 2008.

**08.03.** A proposta comercial deverá atender às condições e aos critérios contidos neste edital, em especial, o modelo de proposta comercial constante do Anexo X deste Edital.

**08.04.** Para elaboração da proposta comercial, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Município, durante o prazo da concessão administrativa.

**08.05.** O valor total previsto na proposta comercial, que será levado em consideração no julgamento da presente licitação, deverá abranger todos os custos referentes à concessão administrativa, que contemplarão, dentre outros:

**08.05.01.** O valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;

**08.05.02.** Custos com seus subcontratados;

**08.05.03.** Despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;

**08.05.04.** Custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras a serem executadas;

**08.05.05.** Todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras;

**08.05.06.** Custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do contrato.

**08.06.** O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da documentação, independentemente de manifestação expressa da licitante.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### IX. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

**09.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Especial de Licitação procederá ao exame das condições exigidas no Título VI (DA HABILITAÇÃO).

**09.02.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**09.03.** A Comissão declarará o resultado da habilitação na própria sessão ou mediante divulgação no diário oficial.

**09.04.** Na hipótese de ser designado outro dia para a continuidade dos trabalhos, os envelopes ainda não abertos serão rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**09.05.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pelos presentes.

**09.06.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas técnicas e comerciais, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

### X. DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

**10.01.** Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão designará data para a sessão de abertura e análise das propostas técnicas das licitantes habilitadas, conforme os critérios definidos no Título VII (DAS PROPOSTAS TÉCNICAS) e no Anexo XV.

**10.02.** Após analisar as propostas técnicas das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**10.03.** A Comissão divulgará as empresas qualificadas na própria sessão ou mediante divulgação no diário oficial.

**10.04.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, que será assinada pelos presentes.

**10.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes não qualificados, os envelopes fechados que contenham suas propostas comerciais, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

### XI. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**11.01.** Ultrapassada a fase de qualificação de propostas técnicas, a Comissão designará data para a sessão de abertura e análise das propostas comerciais das licitantes qualificadas, conforme a definição do Título VIII (DAS PROPOSTAS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

COMERCIAIS).

**11.02.** Após analisar as propostas comerciais das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**11.03.** A Comissão procederá ao exame e classificação das propostas comerciais das licitantes qualificadas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor valor de contraprestação.

**11.04.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

**11.05.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

## **XII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**12.01.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 179.296.946,26 (cento e setenta e nove milhões duzentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), na data-base de abril de 2008.

## **XIII. DAS GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO**

**13.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da Licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**13.02.** A devolução da garantia ao contratado dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, relativa à prestação de serviços objeto da presente licitação.

## **XIV. DA CONSTITUIÇÃO DA SPE**

**14.01.** Após a adjudicação da licitação, a licitante vencedora deverá constituir a SPE, que celebrará o contrato com o Município e será a responsável pela execução do objeto da concessão administrativa.

**14.02.** A SPE, constituída pela licitante vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no contrato, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato.

**14.03.** O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**14.04.** O controle societário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia do Município.

**14.05.** Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**14.06.** A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do Município, nos termos previstos no contrato.

### **XV. DA CONTRATAÇÃO**

**15.01.** Adjudicada a licitação pelo Município, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, apresentar os atos constitutivos da SPE, que assinará o contrato, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia de proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.02.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

**15.03.** Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora, o Município a convocará para apresentação dos estudos econômico-financeiros que orientaram a elaboração de sua proposta, que se integrarão ao instrumento contratual para os fins do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

**15.04.** É facultado ao Município, quando a SPE não se apresentar para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da proposta comercial do primeiro colocado.

**15.04.01.** Para os efeitos deste edital e do contrato, a licitante remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada licitante vencedora.

**15.05.** O contrato será celebrado entre o Município e a SPE.

**15.06.** O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do contrato, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.07.** O contrato celebrado terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e realizada a repactuação econômico-financeira do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**15.08.** Para fins do subitem 15.07, o Município deverá compatibilizar a remuneração devida para o aditamento contratual com os encargos do parceiro privado, verificando o estágio de amortização dos investimentos iniciais e determinando novos investimentos que se façam necessários.

### **XVI. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.01.** A prestação dos serviços deverá ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas neste edital, sendo que o projeto, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.02.** A Contratada será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora. Deverá, também, facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços, mesmo que em propriedade de terceiros.

**16.03.** O controle e fiscalização dos serviços serão apurados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**16.04.** A Prefeitura pagará à contratada o valor fixo mensal proposto, devidamente descontado dos valores auferidos pela SPE como receitas complementares e eventuais multas decorrentes da execução do contrato, e acrescido da premiação pelas metas contratuais atingidas, na forma do Anexo I.

**16.05.** A Contratada deverá mensalmente apresentar um laudo do tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

**16.06.** A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

**16.07.** As exigências e a função da fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução do serviço.

**16.08.** A Contratada deverá indicar pelo menos 1 (um) responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA, nos serviços especificados no objeto deste edital.

**16.09.** A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência à Contratante e depende de concordância daquela.

**16.10.** A Contratada deverá fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**16.11.** Caberá a Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos adequados e contratar mão-de-obra idônea, que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

**16.12.** A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

### **XVII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.01.** Os serviços serão remunerados mediante pagamento de um valor fixo mensal, conforme previsto na proposta vencedora, abatidos os valores de receitas complementares percebidas pela SPE, e acrescido do valor referente à premiação pelas metas contratuais, na forma do Anexo I.

**17.02.** A Contratada enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado e aprovado pelo setor competente da Prefeitura, acompanhado de relação das receitas complementares obtidas durante o período.

**17.03.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**17.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato celebrado.

**17.05.** No preço global oferecido, deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, veículos e equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante a construção, ferramentas, aparelhos e instrumentos, água, energia elétrica, segurança, vigilância, bem como quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados com a execução.

**17.06.** A contraprestação será reajustada anualmente pela variação do índice do IPCA/IBGE, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

**17.07.** Havendo necessidade de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão utilizados como parâmetros iniciais de recomposição os valores previstos no documento mencionado no subitem 15.03 deste Edital, em confronto com as justificativas e elementos comprobatórios pertinentes, segundo as disposições contratuais.

### **XVIII. DAS PENALIDADES**

**18.01.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

**18.01.01.** Advertência;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**18.01.02.** Multa, no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no item 18.02;

**18.01.03.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Contratante e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**18.01.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**18.02.** A contratada estará sujeita às seguintes multas:

**18.02.01.** Pela falta de coleta completa no município: multa no valor equivalente a 1% do valor mensal do contrato;

**18.02.02.** Por viagens não completadas, abandono de vasilhames sem serem coletados, uso de veículos não padronizados: será aplicada multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**18.02.03.** Pelo emprego de coletores sem uniformes, falta de pás e vassouras, despejos de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação contra falta de educação da guarnição, solicitação de donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, descarga em locais não autorizados: multa no valor equivalente a 0,2% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**18.02.04.** Pela limpeza incompleta de locais onde haja tombado detritos ou nos quais tenham sido depositados resíduos, bem como a falta de limpeza ou limpeza incompleta dos acessos ao aterro: multa no valor equivalente a 0,3% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**18.02.05.** Pela falta de cobertura de lixo compactado, falta de manutenção dos acessos internos, falta de limpeza nas áreas internas e no entorno, e descumprimento das normas de operação do aterro: multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por dia;

**18.02.06.** Pela não reposição de máquinas e equipamentos avariados, por período superior a 24 horas: multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por dia;

**18.02.07.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas em processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa: multa de até 20% do valor global do contrato.

## **XIX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**19.01.** Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos prazos e condições estabelecidos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**19.02.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, e interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

**19.03.** Os recursos deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.01.** As especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

**20.02.** O simples fato da participação na Licitação importa em irrevogável adesão da empresa Licitante aos termos deste Edital, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

**20.03.** A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público contratante de qualquer responsabilização.

**20.04.** Será, ainda, de responsabilidade da proponente vencedora: obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

**20.05.** A Comissão Especial de Licitação poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Edital.

**20.06.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**20.07.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento, salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**20.08.** As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.09.** Os pedidos de questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

**20.10.** Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**20.11.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, na forma do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**20.11.01.** Em caso de subcontratação, desde que autorizada pela Prefeitura, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**20.12.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Especificações técnicas para operação dos aterros sanitários;

**ANEXO III-A** - Mapas com os Setores/Freqüência de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas Urbanas;

**ANEXO III-B** – Mapa com a freqüência de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas Rururbanas;

**ANEXO III- C** - Descrição de Pontos Específicos de Coleta de Lixo no Município de São Carlos

**ANEXO IV** – Quadro de Especificações Técnicas para os Serviços de Coleta, Transporte e Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

**ANEXO V** – Relação dos estabelecimentos de saúde que deverão ser atendidos pela coleta de resíduos de serviços de saúde;

**ANEXO VI** – Relação das quantidades mínimas de veículos e equipamentos necessários para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;

**ANEXO VII** – Termo de Compromisso;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

- ANEXO VIII - A** – Relação de veículos automotores adequados e disponíveis;
- ANEXO VIII – B** – Instruções para o preenchimento da Relação de Veículos Automotores;
- ANEXO IX** – Valores estimados - Resumo;
- ANEXO X** – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO XI** – Minuta de Contrato;
- ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO XIII** – Planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ANEXO XIV** – Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO XV** – Pontuação da Proposta Técnica;
- ANEXO XVI** – Projeto Básico do novo aterro sanitário;
- ANEXO XVII** – Lei Municipal nº 14.479, de 27 de maio de 2008;
- ANEXO XVIII** – Lei Municipal nº 14.480, de 27 de maio de 2008;
- ANEXO XIX** – Decreto Municipal nº 415, de 27 de agosto de 2008;
- ANEXO XX** – Projeto executivo da célula atualmente em operação do aterro sanitário

**20.13.** O Foro da Comarca de São Carlos será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do contrato ligado ao objeto deste Edital.

**20.14.** O presente Edital poderá ser consultado na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no *site* [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br), ou adquirido mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**20.15.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que é publicado na Imprensa Local e no Diário Oficial do Estado.

São Carlos, 20 de julho de 2009.

**Flavio Luis Micheloni**

*Presidente da Comissão Especial de Licitação*



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

## **Comissão Especial de Licitação**

*nomeada pela Portaria n°25/09*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO I

#### Termo de Referência

Os serviços e obras que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em conformidade com o presente edital, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulatórias expedidas pela Prefeitura Municipal e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

À Prefeitura, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste edital, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

1.1. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura;
- b) Coleta de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares e seu transporte até o local adequado;
- c) Fornecimento de serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- d) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos existente até o final de sua vida útil, seu encerramento e realização das atividades de pós-fechamento até o prazo final desta concessão;
- e) Aquisição da área para instalação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos;
- f) Projeto executivo e implantação de novo aterro sanitário de resíduos sólidos na área adquirida para tal finalidade;
- g) Operação e Implementação do novo Aterro Sanitário de resíduos sólidos, de acordo com as condições de execução definidas no presente edital;
- h) Implantação, manutenção, operação, e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo aterro sanitário atual;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

- i) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo novo aterro sanitário.

**1.2.** Os serviços referentes aos itens a) e b) serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos pertencentes ao Município de São Carlos, constantes dos Anexos III-A, III-B, III-C e V, integrantes deste edital.

**1.3.** Os serviços referentes ao item c) serão executados conforme especificações contidas no Anexo IV.

**1.4.** Os serviços referentes aos itens d) e h) serão executados no sítio do atual aterro descrito no Anexo II deste edital.

**1.5.** Os serviços referentes aos itens f); g) e i) serão executados no sítio do novo aterro descrito no Anexo II deste edital.

**1.6.** A Prefeitura Municipal poderá autorizar a contratada a prestar outras atividades inerentes aos serviços de limpeza urbana, desde que não seja prejudicada a continuidade e qualidade dos serviços mencionados nos itens “a” a “i” acima.

**1.7.** A receita advinda dos serviços mencionados no item 1.6 será considerada como complementar à concessão administrativa e seu resultado impactará no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, com vistas à modicidade da contraprestação.

**1.8.** Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida “Ordem de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

## **2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para fins da presente licitação os serviços são discriminados a seguir:

### **2.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DEMAIS RESÍDUOS PROVENIENTES DAS DIVERSAS ATIVIDADES DE LIMPEZA.**

2.1.1. O recolhimento deverá ser regular utilizando veículos compactadores, com frequência diária ou alternada, três vezes por semana, ou ainda, conforme determinação da Prefeitura Municipal de São Carlos, em frequência menor que três vezes por semana, quando for mais adequado, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

2.1.1.1. Resíduos sólidos domiciliares, inclusive os provenientes de varredura domiciliar.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.1.1.2 Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, de até 100 (cem) litros, excetuando os resíduos de serviços de saúde e congêneres.

2.1.1.3. Restos de limpeza e de poda de jardins, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.1.1.4. Entulho, terra e sobra de materiais de construção de massa até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados.

2.1.1.5. Restos de móveis, colchões, utensílios e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

2.1.1.6. Animais mortos de pequeno porte, de massa até 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados.

2.1.1.7. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização da Prefeitura.

2.1.1.8. Não serão considerados na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares, cuja produção exceda o estabelecido no subitem 2.1.1.4. Neste caso a responsabilidade do transporte até o destino final caberá ao próprio gerador.

2.1.1.9. Resíduos domiciliares, provenientes de áreas rururbanas.

2.1.1.9.1 A coleta nas áreas rururbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela **contratada** e no local deverão ser colocadas lixeiras ou caçambas em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

2.1.1.9.2 As áreas de coleta estão descritas nos Anexos III-A e III-B, bem como a quantidade de pontos em cada área, sendo que a localização exata de cada área será definida pela contratante.

2.1.1.9.3 Caberá à **contratada** a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros do local de coleta, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou caçamba.

2.1.1.9.4 A **contratada** não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem.

2.1.1.9.5 Eventuais obras ou serviços de instalação das lixeiras ou caçambas são de responsabilidade da **contratada**.

2.1.2. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.1.2.1. A contratada poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou outro sistema similar visando facilitar a coleta dos resíduos.

2.1.2.2. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a contratada deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

2.1.3. A Prefeitura Municipal poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

2.1.3.1. A seguir, mostra-se a quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados no período de 2003 a 2008 em toneladas por mês:

<b>mês/ano</b>	<b>2.003</b>	<b>2.004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
janeiro	4.500,69	4.383,53	4.571,45	4.793,99	5.178,02	4.834,00
fevereiro	3.987,95	3.812,20	3.917,72	4.158,80	4.302,78	4.529,22
março	3.979,32	4.141,39	4.214,75	4.604,47	4.537,63	4.586,40
abril	3.834,36	3.862,43	3.970,63	4.086,85	4.137,01	4.507,49
maio	3.751,15	3.793,97	3.963,71	4.334,26	4.271,52	4.335,62
junho	3.586,88	3.901,33	3.812,62	4.049,65	4.135,13	4.082,69
julho	2.987,71	3.937,89	3.779,71	4.066,35	4.170,98	4.257,62
agosto	3.529,63	3.916,28	4.066,42	4.301,68	4.211,66	4.247,19
setembro	3.747,05	3.889,57	3.929,89	4.114,54	4.108,99	4.387,05
outubro	3.847,34	3.800,44	4.170,64	4.363,85	4.442,55	
novembro	3.748,31	3.913,14	4.170,81	4.408,21	4.343,39	
dezembro	4.718,30	4.465,93	4.711,77	5.106,53	4.718,980	
<b>Total</b>	<b>46.218,69</b>	<b>47.818,10</b>	<b>49.280,12</b>	<b>52.389,18</b>	<b>52.558,64</b>	<b>39.767,28</b>
<b>média</b>	<b>3.851,56</b>	<b>3.984,842</b>	<b>4.106,68</b>	<b>4.365,77</b>	<b>4.379,89</b>	<b>4.418,59</b>

2.1.4. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos ou recipientes padronizados e definidos pela Prefeitura.

2.1.4.1. A contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os munícipes das exigências legais, caso elas tenham sido estabelecidas pela Prefeitura.

2.1.4.2. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à Prefeitura para a expedição de competente intimação.

2.1.4.3. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o devido cuidado para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.1.4.4. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

2.1.4.5. O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde se encontrava, em pé.

2.1.5. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares não transbordem para a via pública.

2.1.5.1. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

2.1.6. Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, com exceção das coletas em áreas rururbanas, conforme Anexo III-B.

2.1.6.1 A critério da Prefeitura Municipal, o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 horas nos feriados civis e religiosos.

2.1.7. A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas duas vezes por semana, em áreas com características especiais mediante aprovação expressa e prévia da Prefeitura.

2.1.8. A Prefeitura se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

2.1.9 A contratada deverá prestar quaisquer informações solicitadas pela Prefeitura para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

2.1.10. A equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) motorista, no mínimo 03 (três) coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira, bem como ferramentas de trabalho.

2.1.11. A contratante se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta.

2.1.12. A Prefeitura Municipal de São Carlos se reserva o direito de firmar convênios ou parcerias com associações, fundações ou cooperativas para separação, coleta, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis da cidade de São Carlos.

2.1.13 A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.1.14. A contratada deverá apresentar mensalmente os quantitativos de quilometragem percorrida por setor de coleta, bem como demais indicadores para fins estatísticos e de controle de metas contratuais.

2.1.15. Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade máxima de 5 anos e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto à Prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículos que julgar em desacordo com as condições de uso. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.

2.1.15.1. A Contratada deverá manter a idade máxima da frota de 5 (cinco) anos durante a execução do contrato.

## **2.2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DE HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, LABORATÓRIO DE ANÁLISE, CLÍNICAS MÉDICAS E VETERINÁRIAS, CENTROS DE SAÚDE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FARMÁCIAS E SIMILARES E SEU TRANSPORTE ATÉ O LOCAL ADEQUADO.**

2.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos originários de hospitais, estabelecimentos de saúde, laboratórios de análise, clínicas médicas e veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares, serão remunerados em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora.

2.2.2. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela contratada, assim como suas eventuais atualizações.

2.2.3. Deve a contratada orientar os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde a obedecerem as normas de segregação e disposição destes resíduos, informando à Fiscalização da Prefeitura Municipal as situações de não-conformidade com as normas supra citadas.

2.2.4. A coleta deverá ser diária, excetuando-se apenas os domingos e feriados, conforme Anexo V.

2.2.5. A Equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde será constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2.6. A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora. Após o tratamento para



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

desinfecção os resíduos de serviços de saúde deverão ser transportados pela contratada até o local adequado, aprovado pela Prefeitura Municipal, para disposição final de acordo com as normas supracitadas e disposições deste edital.

2.2.7. A coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde serão obrigatoriamente realizados em veículos especiais, tipo “pick-up”, furgão ou similar, exclusivos para essa finalidade, que impeçam o derramamento de líquidos e/ou resíduos nas vias e logradouros públicos, e em condições que não tragam inconvenientes à saúde, segurança e ao bem-estar público, bem como aos funcionários encarregados da coleta (motoristas e coletores).

2.2.8. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfectados e lavados após a conclusão de cada ciclo diário de coleta, em local apropriado para esse fim.

2.2.9. Os trabalhadores envolvidos com a coleta, transporte e depósito de resíduos de serviços de saúde, deverão ter curso de capacitação para o exercício de suas funções e deverão usar equipamentos de proteção individual – EPI’s – de acordo com as normas técnicas e legislação sobre serviços insalubres.

2.2.10. As equipes que executarão os serviços de coleta, transporte e depósito de resíduos de serviços de saúde deverão realizar exames médicos periódicos relativos ao serviço executado.

2.2.11. Todos os resíduos de serviços de saúde coletados deverão ser transportados até o local para armazenamento (transbordo), aprovado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, enquanto aguarda seu transporte para tratamento.

2.2.12. A relação de estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde consta no Anexo V.

2.2.13. A quantidade de estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde é variável. Havendo aumento dos resíduos a coletar em consequência do crescimento do número de estabelecimentos geradores, poderá a Prefeitura determinar à contratada que redimensione a operação de coleta e transporte.

2.2.14. Abaixo a quantidade mensal de resíduos de serviços de saúde coletados nos anos de 2003 a 2008 em toneladas por mês:

	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
<b>janeiro</b>	30,17	31,06	33,72	30,00	20,92	17,55
<b>fevereiro</b>	28,27	27,10	27,51	26,22	18,86	16,29
<b>março</b>	29,38	34,30	30,68	32,32	22,63	17,23
<b>abril</b>	29,26	32,97	28,94	28,02	20,72	18,83
<b>maio</b>	29,96	33,29	29,55	31,98	21,89	18,65
<b>junho</b>	29,79	33,18	30,58	30,17	20,26	18,47



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

<b>julho</b>	31,42	33,15	29,02	30,06	19,31	19,02
<b>agosto</b>	29,28	33,78	31,78	28,29	19,20	18,89
<b>setembro</b>	30,77	34,57	31,73	25,60	17,29	19,73
<b>outubro</b>	32,32	32,47	30,11	23,00	18,30	
<b>novembro</b>	28,51	32,37	28,35	19,32	17,33	
<b>dezembro</b>	31,97	33,71	29,43	19,25	17,36	
<b>TOTAL</b>	361,10	391,95	361,40	324,23	234,07	164,66
<b>MÉDIA</b>	30,09	32,66	30,12	27,02	19,51	18,30

2.2.15. Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir idade máxima de 5 (cinco) anos, e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar os veículos para vistoria e aprovação junto à Prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca dos mesmos, caso não apresentem boas condições de uso.

2.2.15.1. A contratada deverá manter a idade máxima de 5 (cinco) anos dos veículos durante a execução do contrato.

### **2.3. OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIGINÁRIOS DE HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, CLÍNICAS MÉDICAS E VETERINÁRIAS, CENTROS DE SAÚDE, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FARMÁCIAS E SIMILARES.**

2.3.1. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser transportados da área de transbordo, localizada no aterro sanitário, até o local de tratamento e destinação final, licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sob responsabilidade e às expensas da contratada. A contratada será responsável pela obtenção da licença de transporte de resíduos junto aos órgãos ambientais, caso esta seja necessária.

2.3.2. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde será realizado pela contratada. A contratada deverá providenciar o licenciamento ambiental do equipamento e das instalações, previamente ao início de operação. Caso o local de tratamento se localize fora do Estado de São Paulo, o sistema de tratamento deverá ser licenciado pelo órgão ambiental estadual competente.

2.3.3. O armazenamento dos resíduos no transbordo, junto ao aterro sanitário, deverá ser realizado em contêineres com tampa, de propriedade da contratada, para posterior transporte. Os contêineres carregados, após sua retirada para encaminhamento ao tratamento, deverão ser substituídos por contêineres vazios, de maneira a possibilitar a coleta concomitante nos estabelecimentos geradores.

2.3.4. O depósito de transbordo deverá sofrer, diariamente, serviço de limpeza geral, ou seja, lavagem e desinfecção, sendo o mesmo executado pela contratada.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.3.5. Os contêineres utilizados para armazenar os resíduos durante a coleta e transporte deverão sofrer processo de higienização e desinfecção no local do tratamento dos resíduos. Caso este venha a ser realizado junto ao depósito de transbordo, no aterro sanitário, a contratada deverá providenciar local adequado, com os devidos sistemas de proteção ambiental – impermeabilização da superfície, canaletas de drenagem e tratamento do efluente líquido – devendo este ser submetido à aprovação da CETESB.

2.3.6. Os veículos de transporte dos resíduos de serviços de saúde, conforme Anexo IV, até a destinação final deverão passar por pesagem em balança a ser instalada no aterro, conforme especificação no item 8 deste Anexo I, às expensas da contratada, ou outra que venha a ser indicada pela Prefeitura Municipal, devendo também se submeter ao controle da tara para fins estatísticos e de controle de metas contratuais.

2.3.7. O controle e fiscalização dos serviços serão apurados pelos fiscais da Prefeitura Municipal.

2.3.8. A contratada deverá mensalmente apresentar à contratante um laudo do tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

2.3.9. Se durante a vigência do contrato ocorrerem mudanças na legislação ou normas vigentes, as alterações deverão ser imediatamente incorporadas, de maneira a adequar os serviços prestados às novas exigências, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **2.4. OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE.**

2.4.1. Levantamento planialtimétrico cadastral da área do aterro:

2.4.1.1. A Contratada deverá realizar levantamento planialtimétrico, em escala 1:500, da atual situação do aterro sanitário, até o final do 4º (quarto) mês após o início dos serviços; após 12 meses e no encerramento da vida útil do atual aterro. O levantamento incluirá as ocupações e o contorno das edificações, seus anexos e níveis, acessos internos, cercas e outras singularidades relevantes para a definição exata da vida útil do aterro sanitário ao longo de sua operação.

2.4.1.1.1. A vida útil da célula atualmente em operação no aterro sanitário da Fazenda Guaporé é prevista em 18 (dezoito) meses, conforme projeto executivo constante do Anexo XX.

2.4.1.2. Além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda gleba, devem ser lançados todos os pontos notáveis como árvores, taludes, valas, construções, cercas, muros, poços de monitoramento, drenos de gás, drenagem pluvial e de líquidos percolados, caixas de passagem, córregos ou qualquer outro recurso hídrico. As curvas de níveis devem ser traçadas de metro em metro.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.4.1.3. O levantamento planialtimétrico deverá ser apresentado em CD-ROM em AUTOCAD 2000 ou similar, de modo a se permitir traçar qualquer seção que se deseje. A planta do levantamento planialtimétrico deve ser apresentada na escala de 1:500, acompanhada de uma cópia em papel, com as convenções usuais indicadas em legenda na mesma planta.

2.4.2. As especificações técnicas da operação do aterro sanitário e dos sistemas de proteção ambiental do aterro constam no Anexo II.

2.4.3. A Contratada deverá apresentar ao final da vida útil do atual aterro Plano de encerramento do aterro e reintegração da área, acrescido do plano de monitoramento após o encerramento de sua operação.

2.4.4. O custo de energia elétrica necessária nas instalações da destinação final de resíduos será de responsabilidade da contratada.

2.4.5. A confecção dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da contratada, orientada pela Prefeitura, e deverá conter as seguintes informações: data, horário, tara, setor, identificação do caminhão e do motorista, peso líquido, peso bruto, assinatura e identificação do fiscal.

2.4.6. Os “tickets” deverão ser confeccionados em 3 (três) vias, sendo que, após a pesagem, serão distribuídos pela Prefeitura da seguinte forma:

1ª e 2ª vias – pertencem à fiscalização da Prefeitura.

3ª via – pertence à contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

2.4.7. A remuneração da operação do aterro sanitário será em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora.

2.4.7.1. A Contratada deverá adquirir e instalar no aterro uma balança conforme especificado no item 8 deste Anexo I, para fins de estatística e controle de metas contratuais.

2.4.8. A contratada deverá indicar o responsável técnico pela operação do aterro sanitário, conforme previsto no contrato

2.4.9. As máquinas e os caminhões especificados no Anexo II deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2001 (para máquinas) e 2003 (para caminhões), e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar as máquinas e caminhões para vistoria e aprovação junto à Prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamentos que julgar em desacordo com as condições de uso. A contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar as máquinas e os caminhões aos padrões estabelecidos.

2.4.9.1 A contratada deverá manter a idade máxima da frota de 5 (cinco) anos para os caminhões e de 7 (sete) anos para as máquinas, durante a execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### **2.5. AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

2.5.1. Caberá à Prefeitura Municipal de São Carlos declarar bens e imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens e imóveis, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços vinculados ao contrato, correndo à conta da contratada a aquisição da área, bem como as obrigações, deveres e ônus decorrentes, inclusive mediante desapropriação judicial.

2.5.2. Estudo contratado pela Prefeitura Municipal e realizado pela Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, vinculada à Universidade de São Paulo, Campus São Carlos, apontou como adequada para instalação do aterro área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 415, de 27 de agosto de 2008 – Anexo XIX.

2.5.3. A obtenção da licença prévia para instalação do novo aterro sanitário na área descrita no Decreto Municipal nº 415, de 27 de agosto de 2008, é de responsabilidade da FIPAI, devendo a CONTRATADA obter as demais licenças.

2.5.4. Caso a CONTRATADA opte pela instalação do aterro em outra área que não a indicada pela FIPAI, previamente aprovada pela Prefeitura, será de sua responsabilidade a obtenção de todas as licenças.

### **2.6. PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

2.6.1. O projeto executivo das obras necessárias para a implantação do novo aterro deverá ser fundamentado no projeto básico constante do Anexo XVI.

2.6.2. O projeto executivo deverá obedecer todas as normas vigentes aplicáveis que regem o assunto e atender, no mínimo, às especificações do projeto básico fornecido, contendo:

2.6.3. Plantas detalhadas, em escala compatível para:

- a) Implantação geral;
- b) Todas as fases de desenvolvimento do aterro;
- c) Acessos e vias de serviço;
- d) Edificações;
- e) Drenagem das águas pluviais do aterro;
- f) Drenagem e captação dos líquidos efluentes;
- g) Tratamento dos líquidos efluentes (se for o caso);
- h) Captação e exploração do biogás;
- i) Iluminação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.6.4. Plantas e relatórios das investigações geotécnicas realizadas;

2.6.5. Análise da qualidade dos corpos d'água no interior e no entorno do aterro, inclusive no lençol freático;

2.6.6. Memorial descritivo para a execução das obras necessárias;

2.6.7. Planilhas com as quantidades referentes a todos os serviços necessários para a implantação do novo aterro sanitário;

2.6.8. Cronograma físico previsto para as obras;

2.6.9. Memorial de caracterização do empreendimento nos moldes preconizados pela CETESB contendo, entre outros:

- a) Plano de operação;
- b) Plano de inspeção e controle de resíduos;
- c) Plano de emergência na impossibilidade de operação do aterro sanitário do Município de São Carlos;
- d) Plano de monitoramento ambiental;
- e) Demais especificações requeridas pela CETESB.

2.6.10. Manuais de operação para:

- a) Unidades de tratamento;
- b) Coleta e tratamento de efluentes;
- c) Coleta e tratamento do biogás.

2.6.11. Manual do Sistema de Monitoramento Ambiental.

2.6.12. Os documentos que compõem o projeto executivo e outros que venham a ser desenvolvidos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de São Carlos em meio eletrônico e 02 duas cópias impressas.

2.6.13. O licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes será de responsabilidade da Contratada, ressalvado o disposto no item 2.5.

2.6.14. Caberá à Contratada a definição das tecnologias de tratamento e destinação final dos resíduos a serem utilizadas para o cumprimento das metas.

2.6.14.1 Qualquer alteração das tecnologias utilizadas deverá ser previamente submetida à Prefeitura Municipal de São Carlos para aprovação.

2.6.15. As obras de implantação do aterro deverão atender na íntegra as especificações do projeto executivo e serem executadas com a melhor técnica disponível.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### **2.7. OPERAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

2.7.1. As especificações técnicas da operação do novo aterro sanitário e dos sistemas de proteção ambiental do aterro constam no Anexo II.

2.7.2. Antes do início das operações do novo aterro sanitário a contratada deverá revisar os planos apresentados na proposta à luz de eventuais alterações ocorridas nas Normas Técnicas que regem o assunto no transcorrer do período licitatório, e submetê-los à Prefeitura Municipal de São Carlos.

2.7.3. A contratada deverá apresentar a especificação e dimensionamento dos equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados na operação do aterro sanitário, conforme especificações técnicas do Anexo II.

2.7.4. A contratada deverá indicar o quadro de pessoal vinculado à execução do contrato para operação do Aterro Sanitário acrescido de descrição de funções e responsabilidades de cada um, conforme quadro mínimo apresentado no Anexo II.

2.7.5. A contratada deverá apresentar ao final da vida útil do novo aterro, Plano de encerramento do aterro e reintegração da área, acrescido do plano de monitoramento após o encerramento de sua operação, compatível com o constante do Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE aprovado pela CETESB.

2.7.6. O custo de energia elétrica necessária nas instalações da destinação final de resíduos será de responsabilidade da contratada.

2.7.7..A Secretaria Municipal de Serviços Públicos acompanhará os registros de entrada de resíduos no aterro sanitário para fins de estatística e controle de metas contratuais.

2.7.8. Levantamento planialtimétrico e cadastral do aterro.

2.7.8.1. Anualmente a contratada realizará levantamento planialtimétrico cadastral em escala 1:500, da situação do aterro sanitário. O levantamento incluirá as ocupações e o contrario das edificações, seus anexos e níveis, acessos internos, cercas e outras singularidades relevantes para o acompanhamento, comparando-se com o projeto executivo do aterro, da evolução do aterro e a projeção de sua vida útil ao longo da operação.

2.7.8.2. Além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda gleba, devem ser lançados todos os pontos notáveis como árvores, taludes, valas, construções, cercas, muros, poços de monitoramento, drenos de gás, drenagem pluvial e de líquidos percolados, caixas de passagem, córregos ou qualquer outro recurso hídrico. As curvas de níveis devem ser traçadas de metro em metro.

2.7.8.3. O levantamento planialtimétrico deverá ser apresentado em CD-ROM em AUTOCAD 2000 ou similar, de modo a se permitir traçar qualquer seção que se deseje.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

A planta do levantamento planaltimétrico deve ser apresentada na escala de 1:500, acompanhada de uma cópia em papel, com as convenções usuais indicadas em legenda na mesma planta.

2.7.9. A remuneração da operação do aterro sanitário será em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora.

2.7.9.1. A Contratada deverá adquirir e instalar no aterro, uma balança conforme especificado no item 8 deste **Anexo I**.

2.7.10. A Contratada deverá indicar o responsável técnico pela operação do novo aterro sanitário, conforme previsto no contrato.

2.7.11. As máquinas e os caminhões especificados na relação do Anexo II deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2001 (para máquinas) e 2003 (para caminhões), e apresentar perfeitas condições de uso. As máquinas e caminhões deverão ser apresentados para vistoria e aprovação junto à Prefeitura, antes do início das operações do novo aterro. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar a troca de equipamentos que julgar em desacordo com as condições de uso. A contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da solicitação da Prefeitura para adequar as máquinas e os caminhões aos padrões estabelecidos.

2.7.12.1. A contratada deverá manter a idade máxima da frota de 5 (cinco) anos para os caminhões e de 7 (sete) anos para as máquinas, durante a execução do contrato.

## **2.8. EXPLORAÇÃO DO BIOGÁS GERADO PELO ATERRO SANITÁRIO ATUAL.**

2.8.1. A critério da Contratada, será facultada a implementação de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL nos moldes preconizados pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*) para mitigar os efeitos nocivos, na atmosfera e no clima, do gás metano (CH<sub>4</sub>) existente no biogás gerado pela decomposição anaeróbia dos detritos depositados no aterro sanitário atualmente em uso.

2.8.2. O escopo do serviço é a elaboração de projeto, implantação, operação e monitoramento de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*), e obtenção de Reduções Certificadas de Emissões – RCEs, através de coleta e queima controlada do biogás gerado pelo aterro sanitário atualmente em uso.

2.8.3. A Contratada se responsabilizará:

2.8.3.1. Pela concepção da atividade do projeto de MDL visando a coleta com posterior queima monitorada do biogás gerado pelo aterro, que promova reduções adicionais às emissões antrópicas previstas para o aterro, calculadas através de metodologias de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

linha de base, monitoramento e demais regras estabelecidas pela UNFCCC para esse tipo de atividade de projeto.

2.8.3.2. Por todos os projetos técnicos necessários para permitir a construção, fabricação, montagem e automação do sistema de coleta e queima do biogás, bem como pelo licenciamento do sistema.

2.8.3.3. Pela aquisição ou fabricação dos equipamentos, execução das obras necessárias para implantação e montagem de todo o sistema.

2.8.3.4. Pela “validação” do Documento de Concepção do Projeto elaborado por entidade operacional designada pela UNFCCC, obtenção de “carta de Aprovação” do Governo Brasileiro junto aos órgãos competentes, bem como por seu registro junto à UNFCCC.

2.8.3.5. Por todos os encargos decorrentes da “validação”, obtenção da “Carta de Aprovação” e posterior registro da atividade do projeto, bem como da verificação e certificações periódicas das reduções de emissão.

2.8.3.6. Por todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do escopo.

2.8.3.7. Pela administração, operação e manutenção do sistema, bem como pelo cumprimento do monitoramento proposto, aprovado e registrado.

2.8.4. A implementação da operação e monitoramento do sistema de coleta e queima do biogás deverá ser promovida de forma a não ocasionar nenhuma forma de acidente ou dano em pessoas, no meio ambiente ou no aterro, circunstância em que será responsabilizada a Contratada, que deverá reparar os eventuais danos a que der causa.

2.8.5. Será facultado à Contratada cessar as atividades do projeto de coleta e queima do biogás quando julgar oportuno.

2.8.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos se responsabilizará:

2.8.6.1. Pela elaboração / obtenção e entrega, de todos os documentos, solicitados em tempo hábil, informações e autorizações necessárias para a elaboração dos projetos, validação, aprovação, registro, implantação, licenciamento, implementação, operação e monitoramento do sistema durante todo o período do contrato.

2.8.7. Será facultado à contratada utilizar o biogás gerado pelo aterro sanitário ora em uso para a geração de eletricidade ou outra destinação, desde que não represente ônus para a Prefeitura.

2.8.8. Os interessados na geração de energia deverão buscar, por seus próprios meios, as informações necessárias para subsidiar a elaboração de suas propostas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

2.8.9. A eventual opção pela geração de qualquer forma de energia utilizando o biogás recuperado do aterro em seu estado bruto ou beneficiado como fonte caberá inteiramente aos proponentes.

2.8.10. A receita obtida com a exploração do Biogás pelo aterro sanitário atual será considerada na equação econômico-financeira do contrato, com vistas à modicidade no valor da contraprestação paga pela Prefeitura.

### **2.9. EXPLORAÇÃO DO BIOGÁS GERADO PELO ATERRO SANITÁRIO NOVO**

2.9.1. No novo Aterro Sanitário a ser implantado, será obrigatória a implementação de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL nos moldes preconizados pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*) para mitigar os efeitos nocivos, na atmosfera e no clima, do gás metano (CH<sub>4</sub>) existente no biogás gerado pela decomposição anaeróbia dos detritos depositados no aterro.

2.9.2. O sistema de coleta e queima do biogás deverá ser implantado até no máximo o 4º (quarto) ano de operação do aterro, ocasião em que haverá geração suficiente de biogás que justifique a implantação do projeto. A critério da contratada, este prazo poderá ser antecipado.

2.9.3. O escopo do serviço é a elaboração de projeto, implantação, operação e monitoramento de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL nos termos do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*), e obtenção de Reduções Certificadas de Emissões – RCEs, através de coleta e queima controlada do biogás gerado pelo novo aterro sanitário.

2.9.4. A Contratada se responsabilizará:

2.9.4.1. Pela concepção da atividade do projeto de MDL visando a coleta com posterior queima monitorada do biogás gerado pelo aterro, que promova reduções adicionais às emissões antrópicas previstas para o aterro, calculadas através de metodologias de linha de base, monitoramento e demais regras estabelecidas pela *UNFCCC* para esse tipo de atividade de projeto.

2.9.4.2. Por todos os projetos técnicos necessários para permitir a construção, fabricação, montagem e automação do sistema de coleta e queima do biogás, bem como pelo licenciamento do sistema.

2.9.4.3. Pela aquisição ou fabricação dos equipamentos, execução das obras necessárias para implantação e montagem de todo o sistema.

2.9.4.4. Pela “validação” do Documento de Concepção do Projeto elaborado por entidade operacional designada pela *UNFCCC*, obtenção de “Carta de Aprovação” do



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

Governo Brasileiro junto aos órgãos competentes, bem como por seu registro junto à UNFCCC.

2.9.4.5. Por todos os encargos decorrentes da “validação”, obtenção da “Carta de Aprovação” e posterior registro da atividade do projeto, bem como da verificação e certificações periódicas das reduções de emissão.

2.9.4.6. Por todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do escopo.

2.9.4.7. Pela administração, operação e manutenção do sistema, bem como pelo cumprimento do monitoramento proposto, aprovado e registrado.

2.9.5. A implementação da operação e monitoramento do sistema de coleta e queima do biogás deverá ser promovida de forma a não ocasionar nenhuma forma de acidente ou dano em pessoas, no meio ambiente ou no aterro, circunstância em que será responsabilizada a Contratada, que deverá reparar os eventuais danos a que der causa.

2.9.6. O Sistema deverá ser mantido em funcionamento pelo tempo que durar o contrato.

2.9.7. A Prefeitura Municipal de São Carlos se responsabilizará:

2.9.7.1. Pela elaboração, obtenção e entrega de todos os documentos solicitados em tempo hábil, informações e autorizações necessárias para a elaboração dos projetos, validação, aprovação, registro, implantação, licenciamento, implementação, operação e monitoramento do sistema durante todo o período do contrato.

2.9.8. Será facultado à contratada utilizar o biogás gerado pelo novo aterro sanitário para a geração de eletricidade ou outra destinação, desde que não represente ônus para a Prefeitura.

2.9.9. Os interessados na geração de energia deverão buscar, por seus próprios meios, as informações necessárias para subsidiar a elaboração de suas propostas.

2.9.10. A eventual opção pela geração de qualquer forma de energia utilizando o biogás recuperado do aterro em seu estado bruto ou beneficiado como fonte caberá inteiramente aos proponentes.

2.9.11. A receita obtida com a exploração do Biogás pelo aterro sanitário novo será considerada na equação econômico-financeira do contrato, com vistas à modicidade no valor da contraprestação paga pela Prefeitura.

## **2.10. TECNOLOGIAS A SEREM APLICADAS:**

2.10.1 As tecnologias aplicadas deverão proporcionar:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência do aterro sanitário.
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos em processos como reciclagem, produção de composto, utilização como insumo energético e outros.
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

2.10.2 Caberá à Contratada a definição das tecnologias de tratamento dos resíduos a serem utilizadas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

2.10.3 No caso de separação de recicláveis a partir do resíduo bruto, esta deverá, necessariamente, ser efetuada de forma mecanizada, evitando o contato de pessoas com os resíduos.

2.10.3.1 A segregação manual só será admitida no material reciclável resultante de segregação mecânica retro referida, uma vez garantidas as condições de saúde ocupacional.

2.10.4 A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

2.10.5 A implementação de novas tecnologias deverá ser submetida previamente à Prefeitura Municipal de São Carlos para aprovação.

### **2.11. METAS DO CONTRATO:**

#### 2.11.1. Resíduos produzidos em São Carlos

2.11.1.1. A contratada deverá atuar para reduzir as quantidades de resíduos autóctones depositadas no aterro sanitário mediante tratamento, reciclagem, campanhas institucionais para redução da produção de resíduos e outras tecnologias existentes ou a serem desenvolvidas.

2.11.1.2. As metas serão estabelecidas em função da quantidade depositada no aterro, por habitante, tomando-se por base os quantitativos existentes nos registros de controle e estatística mencionados neste termo de referência. A quantidade de habitantes do Município de São Carlos, para os fins do cálculo de metas, será aquela divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.11.1.3. A redução de resíduos autóctones *per capita* ensejará em aumento da remuneração da contratada, na mesma proporção, incidente exclusivamente sobre o valor das receitas complementares. Assim, a obtenção de uma redução de 5% (cinco por cento) sobre os resíduos depositados no início do contrato redundará na premiação da contratada no percentual de 5% (cinco) por cento sobre os valores percebidos como receitas complementares.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### 2.11.2. Resíduos produzidos em outros municípios e por grandes geradores

2.11.2.1. A contratada somente poderá receber resíduos produzidos em outros municípios na hipótese de haver compatibilidade entre a classe do resíduo e do aterro sanitário, bem como prévia anuência da Prefeitura Municipal de São Carlos, que necessariamente figurará como interveniente anuente no instrumento contratual que vier a ser celebrado com o município ou a entidade geradora.

2.11.2.2. Os valores percebidos pela contratada em razão do recebimento de resíduos de outros municípios e de grandes geradores, descontados os custos respectivos, na forma de ajuste complementar, serão considerados como receitas complementares e implicarão na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive para redução da contraprestação.

2.11.2.3. Os resíduos produzidos em outros municípios e por grandes geradores deverão ser admitidos respeitando-se a capacidade e a vida útil do novo aterro, assim como a vigência do contrato de parceria público-privada. Caso haja esgotamento da capacidade do aterro, a implantação de novas células ou de outro aterro sanitário, dentro do prazo contratual, será de responsabilidade da contratada.

2.11.2.4. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá estabelecer outras metas contratuais ao longo do período de vigência da concessão administrativa, respeitada a equação econômico-financeira do contrato.

## 3. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

3.1. Os veículos automotores equipados e adequados, necessários a cada tipo de serviço e as quantidades mínimas exigidas estão relacionados nos Anexos IV e VI, com a relação quantitativa mínima de veículos automotores.

3.1.1. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

3.1.1.1. Os veículos automotores equipados deverão estar de acordo com as características descritas no item 3.1.

3.1.1.2. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade de 15m<sup>3</sup> de lixo compactado, e cujo quantitativo mínimo encontra-se no Anexo VI. A licitante poderá relacionar qualquer caminhão coletor compactador, inclusive com capacidade volumétrica maior que a de 15m<sup>3</sup> de resíduos sólidos compactados.

3.1.1.3. Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

3.1.1.4. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.

3.1.1.5. Na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta e operação do aterro com ano de fabricação inferior a 2003 (veículos) e 2001 (equipamentos). A licitante vencedora deverá apresentar as máquinas, caminhões e veículos para vistoria e aprovação junto a Prefeitura, após a celebração do contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a frota aos padrões estabelecidos.

3.1.1.5.1. A contratante deverá manter a idade máxima da frota durante a execução do contrato.

3.2. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

3.2.1. Ressalta-se nessa exigência:

a. perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;

b. estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento, conforme item 3.6. deste anexo.;

3.2.2. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura, conforme item 3.6. deste anexo.

3.3. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

3.4. A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da Prefeitura.

3.5. A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.6. A pintura dos veículos para padronização da frota, conforme itens 3.2.1. "b" e 3.2.2., com aplicação de vinil adesivo recortado eletronicamente, deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pela Prefeitura. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura, determinados pela Prefeitura Municipal de São Carlos, podendo ser alterados, conforme conveniência da administração.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### 4. DAS INSTALAÇÕES

4.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.

4.1.1. Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

4.2. A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados.

4.3. A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

4.4. A Contratada deverá, na vigência do presente contrato, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, prefixo 0800 (zero oitocentos) para que os munícipes possam requerer, quando necessário, a presença da empresa, para a coleta de animais mortos, para o recolhimento de lixo extemporâneo e outras reclamações e sugestões pertinentes.

4.4.1. Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

### 5. DO PESSOAL

5.1. Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

5.2. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

5.3. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

5.4. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

5.4.1. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

### **6. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

6.1. A Contratada deverá apresentar à aprovação da Prefeitura, até 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Início dos serviços, plano de coleta, com mapas, setores de coleta programados e especificando frequência, período da coleta e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes, em complemento às especificações do item 2.1 do presente anexo.

6.1.1. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

6.1.2. A frequência de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e provenientes da limpeza pública e varrição de vias será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano, com a aprovação da Prefeitura Municipal de São Carlos, devendo ser recolhidos todos os resíduos citados no item 2.1.1 e respectivos subitens.

6.1.3. A coleta diurna de resíduos sólidos deverá iniciar-se às 7h00min e a noturna às 18h00min.

6.1.4. Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

6.2. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

6.3. É atribuição da contratada dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

6.4. As alterações a serem introduzidas, a critério da Prefeitura, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.

### **7. DO CONTROLE ESTATÍSTICO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A contratada deverá manter equipamentos de pesagem para fins de estatística e controle de metas mencionadas no item 2.11 deste termo de referência.

7.2. A confecção dos "tickets" de pesagem é de responsabilidade da contratada, orientada pela Prefeitura, e deverá conter as seguintes informações: data, horário, tara,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

setor, identificação do caminhão e do motorista, peso líquido, peso bruto, assinatura e identificação do fiscal

7.3. Os “tickets” deverão ser confeccionados em 3 (três) vias, sendo que, após a pesagem, serão distribuídos pela Prefeitura da seguinte forma:

a) 1ª e 2ª vias – pertencem à fiscalização da Prefeitura.

b) 3ª via – pertence à contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

7.4. A remuneração dos serviços prestados será realizada em conformidade ao valor de contraprestação integrante da proposta vencedora, aplicando-se as deduções relacionadas ao valor das receitas complementares e os acréscimos em relação às metas contratuais que vierem a ser cumpridas.

7.5. Após verificada a regularidade na fatura e documentação complementar, a Prefeitura providenciará o devido pagamento.

## 8. DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL RODOVIÁRIA

8.1. Fica sob responsabilidade da **contratada** a aquisição, implantação, manutenção e reparo, fora das condições de garantia, da balança eletrônica digital rodoviária a ser instalada nos aterros sanitários, tanto o atualmente utilizado como o novo, atendendo às exigências técnicas e legais, bem como possível atualização das mesmas.

8.1.1. A balança para pesagem dos caminhões deverá ter capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, com plataforma mínima de 18 (dezoito) metros de comprimento e 3 (três) metros de largura, totalmente eletrônicas com células de carga, sem sistemas de alavanca, com indicação simultânea de peso bruto, líquido e tara. Deverá contar com módulo indicador digital e saída para computador (dotado de recurso fax-modem para envio de informações em tempo real), interligado com módulos controlados com teclado alfanumérico programável para indicação de hora, data, número consecutivo, placa e demais informações consideradas essenciais.

8.1.2. O sistema deverá prever a instalação de célula fotoelétrica para identificação de veículos e sistema de filmagem dos veículos pesados. Deverá ser dotada de sistema de proteção contra descargas elétricas.

8.1.3. A unidade deverá ser dotada de sistema de pesagem, controle e registro de entradas e saídas de resíduos ou subprodutos que serão utilizados para fins de acompanhamento do cumprimento das metas do contrato e do desempenho da Contratada.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

8.2. A balança eletrônica digital rodoviária deve ser submetida a aferição periódica de acordo com as exigências legais, bem como possível atualização das mesmas. As manutenções deverão ocorrer conforme item 7 do Anexo II.

8.3. É de responsabilidade da contratada o envio periódico dos relatórios referentes aos procedimentos de manutenção e aferição (relatório de conformidade) da balança eletrônica digital rodoviária.

8.4. Os custos e os procedimentos envolvidos na manutenção e reposição de peças serão de responsabilidade da contratada.

8.5. Será de responsabilidade da contratada instruir os servidores da Prefeitura quanto à operação do sistema.”

### **9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE GALPÃO PARA RECICLÁVEIS:**

9.1 A Contratada deverá disponibilizar, a suas expensas, instalações para apoio das operações de coleta, separação e destinação de materiais recicláveis.

9.2 Deverá ser disponibilizada uma área, de preferência distante de construções residenciais, minimizando os impactos na vizinhança, na cidade de São Carlos.

9.3 A área disponibilizada deverá ter, no mínimo as seguintes características:

- a) Área mínima do terreno: 1.500,0 m<sup>2</sup>;
- b) Área construída mínima: 1.000,0 m<sup>2</sup>;
- c) Pátio para caminhões com 50,0 m<sup>2</sup>;
- d) Instalações mínimas na área construída:
  - galpão;
  - 6 (seis) sanitários;
  - 2 (dois) vestiários;
  - 1 (um) escritório;
  - Energia elétrica trifásica
  - Os utensílios de escritório não estão incluídos no edital.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DOS ATERROS SANITÁRIOS

O atual aterro sanitário da Prefeitura Municipal está localizado na antiga Fazenda Guaporé, cujo acesso se dá pela Rodovia Washington Luis, SP – 310, na altura do Km 243, está em operação desde 1995, e possui uma área de 5 alqueires. É constituído de células já encerradas e uma célula em operação.

A implantação do novo aterro está prevista para área localizada na Rodovia Prof. Luiz Augusto de Oliveira, SP, km 162, distante 15 Km do trevo com a Rodovia Washington Luis – SP-310, no sentido São Carlos - Ribeirão Bonito, conforme Decreto Municipal nº 415, de 27 de agosto de 2008 – Anexo XIX. A área para deverá ser adquirida conforme item 2.5 do Anexo I do presente Edital. As condições de acesso, distância e operação do novo aterro sanitário são semelhantes às do atual. Durante a execução contratual, a alteração do aterro sanitário resguardará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os critérios e especificações técnicas a seguir estabelecidos, aplicáveis tanto para as áreas já encerradas (seladas) quanto para as em operação, abrangem todas as atividades necessárias até a completa execução dos serviços, sempre em conformidade com os projetos existentes e, principalmente, com o item 5.2 do Memorial Técnico da Norma NBR 8419/1992 – Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos-Procedimentos da ABNT, para o aterro sanitário atual e o futuro.

#### **1. EXECUÇÃO DAS CÉLULAS**

##### **Lançamento, Espalhamento, Compactação de Resíduos, Encerramento.**

1.1. O caminhão coletor ou basculante descarregará os resíduos no sopé da frente de operação.

1.2. Os resíduos serão dispostos, com auxílio de um trator esteira com lâmina, contra a camada em formação, formando uma rampa com inclinação de 1(V):3(H).

1.3. Os resíduos serão espalhados sobre a rampa pelo trator sobre esteiras com lâmina, empurrando-os de baixo para cima. Os resíduos deverão ser espalhados na forma de camadas de 30 a 60 cm (trinta a sessenta centímetros), posteriormente compactados pelo trator sobre esteiras, que deverá subir e descer sobre os resíduos, de 3 (três) a 5 (cinco) vezes, formando-se a rampa de inclinação de 1(V):3(H).

1.4. Após a operação diária de compactação dos resíduos sólidos, estes deverão receber cobertura com uma camada de solo intermediária (solo argiloso ou material inerte, desde que aprovado pela Prefeitura), de 20 a 30 cm (vinte a trinta centímetros). A camada de cobertura final das células deverá apresentar espessura de 60 cm (sessenta centímetros) de solo compactado, com coeficiente de permeabilidade  $K \leq 10^{-7}$



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

cm/s. A jazida para obtenção de solo para cobertura das células encontra-se num raio de 3 Km (três quilômetros) de distância do aterro.

1.5. Em função da quantidade de resíduos recebida no aterro e das dimensões da célula em execução, a cobertura do topo da célula de lixo deverá ser feita continuamente, deixando exposta apenas a frente de lançamento, independentemente das condições climáticas da ocasião. Caso ocorram grandes áreas em desacordo com a cobertura, a situação será objeto de aplicação de penalidades legais e contratuais.

1.6. A manutenção da frente de trabalho, em épocas normais e de chuva, deverá contar com acessos locais de descarga cascalhados e drenados. O entulho de construção civil, resíduo inerte classe II-B, poderá ser utilizado como material de cobertura intermediária da célula pela Contratada, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

1.7. Os taludes do aterro, assim como as áreas onde a disposição de resíduos foi encerrada, deverão receber cobertura vegetal, tais como gramíneas, a fim de conter os processos erosivos.

1.8. A fim de assegurar a qualidade na operação do aterro sanitário será necessário realizar estudos geotécnicos sobre a estabilidade dos taludes do aterro, ao menos uma vez por ano, com apresentação de relatório à fiscalização da Prefeitura Municipal.

## 2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

As águas pluviais precipitadas sobre a área do aterro deverão ser drenadas para fora da área de aterramento de resíduos, de maneira a minimizar sua infiltração e conseqüente aumento da geração de líquidos percolados. A concepção do sistema de drenagem deverá ser realizada conforme as técnicas de engenharia de maneira a coletar, conduzir e dissipar a energia hidráulica, evitando-se a sua infiltração sobre a massa de resíduos aterrados e o desenvolvimento de processos erosivos.

## 3. VIGILÂNCIA

3.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o sistema de vigilância de toda a área do aterro sanitário em operação, sendo de sua responsabilidade a determinação da quantidade de pessoal e equipamento necessários à vigilância perfeita e permanente.

3.1.1. Novo sistema de vigilância, agora para o aterro novo, deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal antes do início de sua operação.

3.2. Nesse planejamento, a Contratada deverá considerar os seguintes aspectos básicos:

3.2.1. vigilância das instalações, dos bens municipais e da área interna do aterro, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

3.2.2. acesso à área do aterro somente de pessoal cadastrado ou autorizado pela Contratada e/ou pela Prefeitura Municipal ;

3.2.3. proibição expressa da permanência na área de qualquer tipo de animal doméstico e urubus, exceto cães amestrados da vigilância.

3.3. Os vigilantes deverão ser habilitados e estar devidamente uniformizados, dispor de rádios transceptores internos e ser devidamente licenciados a portar armas de fogo, de acordo as normas de segurança vigentes.

3.4. O dimensionamento e distribuição da equipe mínima necessária à completa vigilância do Aterro serão de responsabilidade da Contratada.

3.5. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá, a qualquer momento, exigir a mudança do sistema de vigilância ou a retirada de equipamentos e/ou pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

3.6. Os serviços de vigilância deverão ser executados em todas as fases de vida do aterro, até o seu encerramento.

3.7. No caso de implementação de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, tanto no aterro atual quanto no novo, a segurança se estenderá, por conta da Contratada até o término da atividade dos projetos de MDL.

## **4. MONITORAMENTOS**

### **4.1. Monitoramento e análises físicas e químicas das águas subterrâneas**

4.1.1. Os serviços de coleta de amostras e realização das análises físico-químicas das águas subterrâneas do Aterro Sanitário serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.2. O monitoramento deverá contemplar todas as atividades envolvidas na coleta das amostras, bem como o encaminhamento dos resultados das amostras coletadas nos poços de monitoramento para a Prefeitura Municipal de São Carlos.

4.1.3 A coleta de amostras deverá ser realizada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo como primeira etapa o esgotamento dos poços, até a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, efetivação de análises laboratoriais e emissão de relatório, a serem encaminhados à Prefeitura Municipal.

4.1.4. Os parâmetros a serem analisados devem obedecer às determinações da Portaria nº 518, de 11 de março de 2004, do Ministério da Saúde, devendo ser realizados, no mínimo, as seguintes análises: Alumínio, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cianeto, Cloreto, Cobre, Cromo total, Dureza, Fenol, Ferro total, Fluoreto,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

Fosfato Orto, Manganês, Mercúrio, Nitrogênio, Nitrato, Prata, Sólidos Dissolvidos totais, Selênio, Sulfato, Turbidez, Zinco, Carbono Orgânico Total, Coliformes Fecais, Contagem Padrão de bactérias, pH (campo), Condutividade, DBO, DQO. Tais serviços deverão ser consubstanciados através dos respectivos laudos, elaborados por profissional qualificado, devendo os relatórios serem encaminhados à Prefeitura Municipal.

4.1.5. No caso do órgão ambiental solicitar a inclusão de outros parâmetros além dos estabelecidos na Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, a contratada se encarregará de providenciá-los.

4.1.6. O relatório de monitoramento do lençol freático deverá ser elaborado trimestralmente, em 4 (quatro) poços, definidos pela Prefeitura, consubstanciando os resultados das análises de qualidade das amostras de água coletadas nos poços de monitoramento, que deverá ser enviado à CETESB, conforme exigência dos órgãos de controle ambiental.

4.1.7. Deverão ser efetivadas a análise da concentração pontual e a distribuição da concentração ao longo de toda a gleba do aterro sanitário, formalizados a partir de mapas de curvas de concentração de cada substância componente e a sua variação ao longo do tempo.

4.1.8. O relatório deverá apresentar um diagnóstico da situação do ponto de vista de contaminação do lençol freático, a partir da caracterização proporcionada das análises efetivadas, e apresentar conclusões sobre essa situação.

4.1.9. A manutenção das condições de coleta nos poços existentes, ou mesmo a sua readequação, é de responsabilidade da contratada.

## **4.2. Tratamento e monitoramento, análises físicas, químicas e físico-químicas dos líquidos percolados (chorume)**

4.2.1. Sistema de Tratamento de Líquidos Efluentes:

4.2.1.1. Os líquidos efluentes captados deverão ser submetidos a um sistema de tratamento previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de São Carlos.

4.2.1.2. Os líquidos efluentes do aterro sanitário deverão ser submetidos a tratamento que não implique no lançamento em corpo hídrico receptor.

4.2.1.3. Os líquidos efluentes poderão ser tratados fora das instalações dos aterros sanitários por terceiros, às expensas da contratada.

4.2.2. Os serviços de análises físico-químicas do chorume do Aterro Sanitário a serem implantados tanto nas áreas em operação quanto nas áreas já desativadas, deverão contemplar todas as atividades envolvidas, da amostragem da coleta das amostras ao encaminhamento dos laudos e relatórios finais, efetivadas sobre amostras coletadas



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

em pontos definidos no aterro sanitário, totalizando no mínimo, 2 (dois) pontos amostrados trimestralmente.

4.2.3. As análises a serem realizadas na amostra de chorume são:

DBO Total; DBO Solúvel; DQO total; DQO Solúvel; Sólido total; Sólido Fixo; Sólido não filtrável, Sólido filtrável, Sólido Volátil, Sólido Sedimentável, Nitrogênio Kjeldalh, Nitratos, Níquel, Cobre, Compostos Halogenados, coliformes totais e fecais, Fosfato total, Fosfato Orto, Sulfatos, Cloretos, pH, Temperatura, Fenóis, Arsênio, Cianeto, Cádmio, Chumbo, Mercúrio, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total.

4.2.4. No caso do órgão ambiental solicitar a inclusão de outros parâmetros a contratada se encarregará de providenciá-los.

### **4.3. Monitoramento, análises físicas e químicas das águas superficiais**

4.3.1. Os serviços de análises físico-químicas das águas superficiais para o plano de monitoramento a serem implantados no Aterro deverão contemplar todas as atividades envolvidas, da coleta das amostras ao encaminhamento dos laudos e relatórios finais, nos pontos definidos na área de influência da gleba do aterro sanitário, devendo-se prever, no mínimo 3 (três) pontos de amostragens, com frequência trimestral.

4.3.2. A coleta de amostras deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo como primeira etapa obter a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, a efetivação de análises laboratoriais e emissão de laudo e relatório finais, a serem encaminhados à Prefeitura Municipal.

4.3.3. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir o determinado pela Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, para corpos d'água Classe 2, considerando os seguintes parâmetros:

Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo total, DBO, DQO, OD, Estanho, Fenóis, Ferro Solúvel, Fluoreto, Manganês Solúvel, Mercúrio, Níquel, Óleos e graxas, Prata, Sólidos suspensos totais, Sólidos sedimentáveis, Selênio, Sulfato, Zinco e pH e coliformes totais e fecais, além de outros, caso haja exigência dos órgãos ambientais competentes.

### **4.4. Monitoramento dos gases gerados no aterro sanitário**

4.4.1. Os serviços de análises da composição e vazão dos gases gerados no aterro sanitário, na área em operação e desativada, deverão contemplar todas as atividades envolvidas, da coleta das amostras ao encaminhamento dos laudos e relatórios finais, devendo-se prever, no mínimo, 3 (três) amostragem nos drenos verticais de gases, distribuídos ao longo da área ocupada com a disposição de resíduos, maneira a possibilitar uma amostragem uniforme do aterro, com frequência trimestral.

4.4.2. A coleta de amostras deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de frascos adequados, considerando todos os parâmetros a serem analisados, tendo



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

como primeira etapa obter a condição necessária à garantia da qualidade das amostras, a coleta das amostras propriamente dita, considerando os parâmetros necessários, o encaminhamento ao laboratório, a efetivação de análises laboratoriais e emissão de laudo e relatório finais, a serem encaminhados à Prefeitura Municipal.

4.4.3. Os parâmetros a serem analisados serão as concentrações de: metano, dióxido de carbono, gás sulfídrico e outros, porventura exigidos pelos órgãos ambientais.

4.4.4. Quando, ou no caso, de implementação de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, tanto no aterro atual quanto no novo, o monitoramento dos gases se dará através da regulamentação da “United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC” que rege o assunto.

## **5. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENTRADA DE RESÍDUOS**

5.1. Esses serviços incluem a fiscalização e verificação de presença de resíduos industriais (classe I, conforme ABNT 10.004 de 2004), não autorizados a serem dispostos em aterros sanitários, assim como resíduos Classe II-B Inertes. Estes últimos poderão, caso autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, serem utilizados na melhoria dos acessos internos do aterro.

## **6. ACESSOS E PÁTIOS DE DESCARGA**

6.1. Para a operação do aterro sanitário deverão ser implantados acessos provisórios e/ou definitivos, revestidos com material adequado para tráfego de caminhões, com declividade compatível com os veículos de transporte de resíduos, e equipamentos para sinalização de tráfego, de maneira a assegurar o tráfego ininterrupto durante todo o ano.

6.2. A contratada deverá manter as pistas de acesso no interior do aterro, com a colocação de material adequado como “bica corrida” ou “piçarra”, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de tráfego durante o ano todo, despendendo cuidados especiais durante os períodos de chuva, de modo a manter a continuidade de operação do aterro, em qualquer situação.

6.3. A contratada deverá manter limpos os acessos externos ao aterro sanitário de maneira a minimizar os transtornos à vizinhança e a comunidade no entorno das vias de acesso, ou que delas se utilizem.

## **7. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA**

### **7.1. Manutenção da Balança**

7.1.1. Com a finalidade de garantir o funcionamento adequado da balança, deverá ser realizada a manutenção preventiva a cada 2 (dois) meses, sempre na presença de pessoal da fiscalização da Prefeitura, realizando-se a inspeção visual, sem remoção da



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

plataforma de carga para limpeza geral, e verificação do estado dos conjuntos das peças:

### **7.2. Aferição e Calibração**

7.2.1. A aferição da balança será realizada com freqüência de 4 meses, com a utilização de pesos-padrões e ajuste do mecanismo de pesagem e impressão, sempre na presença de pessoal da fiscalização da Prefeitura.

### **7.3. Verificação geral do equipamento**

7.3.1. A verificação geral do sistema será realizada com freqüência de 6 meses, sempre na presença de pessoal da fiscalização da Prefeitura.

## **8. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

8.1. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo, sem se restringir, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes.

8.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá ser dada aos problemas de trabalhos com o Aterro Sanitário, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanação de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

8.3. Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

8.3.1. ter, à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

8.3.2. ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos diversos serviços;

8.3.3. não permitir o acesso à área de trabalho de pessoas e equipamentos em desacordo com as normas;

8.3.4. contar com transporte de emergência para casos de acidentes.

8.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

## **9. RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS PARA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO**

9.1. Relação, mínima, de equipamentos necessários para garantir a execução dos serviços no ATERRO SANITÁRIO:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA (unidade)
a) Pá carregadeira sobre pneus tipo CAT 924 G ou similar	01
b) Retro escavadeira, 78 HP, tipo Case – 580 H ou similar	01
c) Trator sobre esteira 140 HP tipo CAT D6 ou similar	01
d) Caminhão basculante tipo “truck” capacidade 12 m <sup>3</sup>	01
e) Caminhão basculante tipo toco capacidade 6 m <sup>3</sup>	02

9.2 Relação da equipe mínima necessária para a operação do aterro sanitário:

### RELAÇÃO DA EQUIPE PARA OPERAÇÃO DO ATERRO

Composição da Equipe	Dimensionamento das Equipes	
	Número mínimo por turno	Número de Turnos
<b>Operação do Aterro sanitário</b>	---	---
Operador de máquina	3	1
Motorista de caminhão	3	1
<b>Administração/monitoramento</b>	---	---
Encarregado de aterro	1	1
Estagiário (20 horas semanais)	1	1
Vigilância – 24 horas	1	4 (*)
Responsável técnico com formação de nível superior	1	1

\* Incluído o folguista.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO III-A

### MAPAS COM OS SETORES/FREQUÊNCIA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS URBANAS (em cd-rom)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO III B

### MAPA COM A FREQUÊNCIA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS RURURBANAS (em cd-rom)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO III - C

### DESCRIÇÃO DE PONTOS ESPECÍFICOS DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

#### **1) Áreas com Coleta Porta a Porta:**

##### **1.1. Distrito de Santa Eudóxia**

Acesso: SP-318 – (São Carlos-Ribeirão Preto)

Dias de Coleta: 2ª, 4ª e 6ª

Período: Diurno

##### **1.2. Distrito de Água Vermelha**

Acesso: SP-318 - (São Carlos-Ribeirão Preto)

Dias de Coleta: 2ª, 4ª e 6ª

Período: Diurno

##### **1.3. Área do Varjão, composto pelos condomínios**

Chácara Leila

Tibaia de São Fernando

Vale da Santa Felicidade

Quinta dos Buritis

Tutoya do Vale

Acesso: SP-318 - (São Carlos-Ribeirão Preto)

Dias de Coleta: 2ª, 4ª e 6ª

Período: Diurno

##### **1.4. Estrada Municipal Babilônia**

Acesso: Estrada Municipal SCA-020 (São Carlos – Descalvado/Analândia)

Dias de Coleta: 3ª feira

Período: Diurno

##### **1.5. Condomínio Valparaíso**

Acesso: SP-318 – (São Carlos-Ribeirão Preto)

Dias de Coleta: 2ª, 4ª e 6ª feira

Período: Diurno

##### **1.6. Recreio Campestre**

Acesso: SP-310 – (São Carlos-Itirapina)

Dias de Coleta: 4ª e Sábado

Período: Diurno

##### **1.7. Estância Santa Lúcia**

Acesso: SP-310 – (São Carlos-Itirapina)

Dias de Coleta: 4ª e Sábado



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

Período: Diurno

### **1.8. Parque Vale do Uirapuru**

Acesso: SP-310 – (São Carlos-Itirapina)

Dias de Coleta: 4ª e Sábado

Período: Diurno

## **2) Áreas com Coleta em Pontos Únicos (lixeiros ou caçambas):**

### **2.1. Condomínio Aracê de Santo Antonio**

Acesso: Rod Washinton Luiz – Estrada Municipal Sca 442

Dias de Coleta: 2ª, 4ª e 6ª

Período: Diurno

### **2.2. Represa do Bom Retiro**

Acesso: Estrada Municipal Guilherme Scatena (Sca-010)

Dias de Coleta: 4ª

Período: Diurno

### **2.3. Embrapa Pecuária Sudeste – Fazenda Canchim**

Acesso: Estrada Municipal Guilherme Scatena (Sca-010)

Dias de Coleta: 4ª

Período: Diurno

### **2.4. Parque Itaipu**

Acesso: SP-215

Dias de Coleta: 4ª e Sábado

Período: Diurno

### **2.5. Recanto dos Pássaros**

Acesso: SP-215

Dias de Coleta: 4ª e Sábado

Período: Diurno

### **2.6. Canil e Gatil Municipal**

Acesso: Rodovia Cônego Washington (Sca-255)

Dias de Coleta: 3ª e 5ª

Período: Diurno

### **2.7. Condomínios e estabelecimentos comerciais e industriais ao longo da SP 310**

Início: Entroncamento da SP 310 com SP 215

Final: Aproximadamente SP 310 – km 223

### **Pontos de Coleta Aproximados: 09 (nove)**

Vila Industrial Arouya

Recreio Campestre



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

Estância Santa Lucia  
Parque Vale do Uirapuru  
Motel Emoções  
Motel Absoluto  
Maximus Motel  
Motel Marrocos  
Matra Ind e Comércio

### **2.8. Estância Balneária Concórdia**

Acesso: Estrada Municipal Guilherme Scatena (SCA-010)  
Dias de Coleta: 4ª e Sábado  
Período: Diurno

### **2.9. EMBRAPA Pecuária Sudeste – Fazenda Canchim**

Acesso: Estrada Municipal Guilherme Scatena (Sca-010) e SCA 443  
Dias de Coleta: 2ª e 3ª feira  
Período: Diurno

### **2.10. Balsa do Rio Mogi-Guaçu**

Acesso: Estrada Municipal Abel Teruggi (SCA 239)  
Dias de Coleta: 2ª feira  
Período: Diurno

### **2.11. Santuário da Nossa Senhora de Aparecida**

Acesso: SP-215 Rodovia Dr. Paulo Lauro km 136  
Dias de Coleta: 4ª feira  
Período: Diurno

### **2.12. Estação de Tratamento de Esgoto**

Acesso: Estrada Municipal São Carlos SCA 233 Cônego Washington José Peira  
Dias de Coleta: 3ª, 5ª e Sábado  
Período: Diurno

### **2.13. Apoara de São Fernando**

Acesso: SP-318  
Dias de Coleta: 2ª feira  
Período: Diurno



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO IV

#### QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Relação das quantidades mínimas de veículos e equipamentos necessários para realização dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

SERVIÇOS	VEÍCULOS AUTOMOTORES/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA (unidades)
Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	Veículo leve utilitário com carroceria estanque de capacidade mínima para 2,5m <sup>3</sup> (dois vírgula cinco metros cúbicos) e revestido com material impermeável.	02
Transporte dos resíduos de serviços para tratamento	Veículo caminhão tipo baú, que atenda às normas técnicas e legais vigentes.	1
Acondicionamento dos resíduos para transporte até o tratamento	Container rígido, de cor branca, resistente à punctura e vazamento, constituído por material lavável com tampa, com capacidade de 1,0 m <sup>3</sup> (um metro cúbico)	20

Relação da equipe para realização dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde

SERVIÇOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde até o transbordo	Motorista	1
	Coletor de resíduos	1
Transporte dos resíduos de serviços de saúde até o local de tratamento	Motorista	1
	Coletor de resíduos	1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO V

#### RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE DEVERÃO SER ATENDIDOS PELA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

<b>RELAÇÃO DE HOSPITAIS, FARMÁCIAS E SIMILARES</b>			
	<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>DIAS</b>
1	Alameda dos Crisântemos, 123	Clínica Veterinária	sab
2	Alameda dos Crisântemos, 635	Odontologia	sab
3	Av. Alameda Manar da Serra	Asilo Lar Bom Jesus	quinzenal
4	Av. Araraquara, 1.199	Posto de Saúde Dr. Luiz V. Oliveira	2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
5	Av. Araraquara, 710	Farmácia São Jorge	5 <sup>a</sup>
6	Av. Bela Cintra, 05	Posto de Saúde de Água Vermelha	5 <sup>a</sup>
7	Av. Cap. Luiz Brandão, 126	Odontologia	5 <sup>a</sup>
8	Av. Com. Alfredo Maffei, 1.660	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
9	Av. Com. Alfredo Maffei, 2.349-Sala01	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
10	Av. Com. Alfredo Maffei, 700	SESC	4 <sup>a</sup> e sab
11	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.055	Unimed	2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
12	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.067	Clínica Rebolho	5 <sup>a</sup>
13	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.095	Consultório Médico	5 <sup>a</sup>
14	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.158	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
15	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.240	Clínica Veterinária Amigão	2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
16	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.254	Centro Médico	2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
17	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.380	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
18	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.380	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
19	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.465	Serviços Médico USP	2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
20	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.465	Laboratório - Inst. Física -USP	4 <sup>a</sup>
21	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.465	Bioengenharia - USP	4 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
22	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.659	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
23	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.698	Farmácia Botica	6 <sup>a</sup>
24	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.777	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
25	Av. Dr. Carlos Botelho, 1.900	Instituto Romeu Santini	6 <sup>a</sup>
26	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.254	Clínica de Estética Onodera	6 <sup>a</sup>
27	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.471	Kalmia Farmácia de Manipulação	6 <sup>a</sup>
28	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.530	Clínica Veterinária Pet e Cia	6 <sup>a</sup>
29	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.574	Clínica Veterinária Sanavet	6 <sup>a</sup>
30	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.643	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
31	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.724	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
32	Av. Dr. Carlos Botelho, 2.930	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
33	Av. Dr. Carlos Botelho, 3.321	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

34	Av. Dr. Teixeira de Barros, 1.010	Estituto de Tatuagem	6 <sup>a</sup>
35	Av. Dr. Teixeira de Barros, 1.082	CDL	2 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup> ,
36	Av. Dr. Teixeira de Barros, 1.380	Droga Nossa	2 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
37	Av. Dr. Teixeira de Barros, 708 - S. 01	Odontologia	2 <sup>a</sup>
38	Av. Dr. Teixeira de Barros, 813	Odontologia	2 <sup>a</sup>
39	Av. João de Lourenço, 40	Posto de Saúde Viriato F. Nunes	5 <sup>a</sup>
40	Av. João de Lourenço, 445	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
41	Av. João de Lourenço, 55	Odontologia	5 <sup>a</sup>
42	Av. João de Lourenço, 65	Farmácia Bioervas	5 <sup>a</sup>
43	Av. José Pereira Lopes, 1.650	Unidade Básica de Saúde (PMSC)	4 <sup>a</sup>
44	Av. José Pereira Lopes, 250	Eletrolux Brasil S/A	2 <sup>a</sup>
45	Av. José Pereira Lopes, 34	Odontologia	2 <sup>a</sup>
46	Av. Madre Maria Blanche, 1.021	Posto de Saúde Dr. Romeu Cresce	4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
47	Av. Maranhão, 35	Posto de Saúde U.S.F	6 <sup>a</sup>
48	Av. Pádua Salles, 14	Droga Nova	2 <sup>a</sup>
49	Av. Pádua Salles, 52	Odontologia	2 <sup>a</sup>
50	Av. Paulo VI	IAPA (somente quando liga)	6 <sup>a</sup>
51	Av. Prof.º Luiz Augusto de Oliveira	SAMU	5 <sup>a</sup>
52	Av. Regite Arab, 56	Farmácia e Drogaria Pépe	2 <sup>a</sup>
53	Av. Regite Arab, s/n	CAIC - Cidade Aracy	2 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
54	Av. Salgado Filho, 1.300	I.M.L.	5 <sup>a</sup>
55	Av. Sallum, 1.461	Clinica Veterinária Mundo Animal	4 <sup>a</sup>
56	Av. Sallum, 1391	Consultório Odontológico	4 <sup>a</sup>
57	Av. Sallum, 1461	Clinica Veterinaria Mundo Animal	2 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
58	Av. Sallum, 406	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
59	Av. Sallum, 593	Farmácia Magistral	6 <sup>a</sup>
60	Av. Sallum, 80	Clínica Veterinária Prontovet	2 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
61	Av. Sallum, 88	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
62	Av. Sallun, 1.084	Farmácia N. S. do Rosário	2 <sup>a</sup>
63	Av. Sallun, 406	Odontologia	2 <sup>a</sup>
64	Av. São Carlos, 1.292	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup>
65	Av. São Carlos, 1.325	Droga Raia	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup>
66	Av. São Carlos, 1.354	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
67	Av. São Carlos, 1.357	Farmácia N. S. do Rosário	3 <sup>a</sup>
68	Av. São Carlos, 1.418	Farmácia Ipanema	3 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup>
69	Av. São Carlos, 1.635	Farmacia Natureza (somente quando liga)	4 <sup>a</sup>
70	Av. São Carlos, 1.857	Drogão Super	4 <sup>a</sup>
71	Av. São Carlos, 1.957	Farma Sete	4 <sup>a</sup>
72	Av. São Carlos, 2.008	Farmácia N. S. do Rosário	5 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

73	Av. São Carlos, 2.205 - 2º and - S 209	Consultório Odontológico	6ª
74	Av. São Carlos, 2.205 - 3º and - S 304	Consultório Odontológico	6ª
75	Av. São Carlos, 2.358	Farmácia N. S. do Rosário	2ª,5ª
76	Av. São Carlos, 2.556	Ratoeira Tatuart	5ª
77	Av. São Carlos, 2.900	Consultório Odontológico	6ª
78	Av. São Carlos, 2.933	Consultório Odontológico	6ª
79	Av. São Carlos, 271	Policlínica Veterinária	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª
80	Av. São Carlos, 3.030	Clínica Veterinária	6ª
81	Av. São Carlos, 3.496	Farmácia N. S. do Rosário	5ª
82	Av. São Carlos, 947	Pronto Socorro Municipal	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª, sab
83	Av. São Carlos, 967	Grupo Santa Cruz - Funerária	2ª
84	Av. Savério Talarico, 270	Farmazul (somente quando liga)	3ª
85	Av. Prof. Luiz Augusto de Oliveira 465	Apae	5ª
86	Cadeia Publica	Cadeia (somente quando liga)	sab
87	Estrada da Água Fria	Canil Municipal	2ª,4ª,5ª,6ª, sab
88	R. Dona Alexandrina, 1.663	Clínica Veterinária Toca dos Bichos	3ª
89	Rod. Luiz Augusto de Oliveira	Volkswagem	6ª
90	Rod. Washington Luis, Km 235	UFSCar - Laboratórios	3ª
91	Rua 13 de Maio, 2.208	Pink veterinária e Pet Shop	4ª
92	Rua 13 de Maio, 2.435	Laboratório Pasteur	4ª
93	Rua 1º de Maio, 61	Faber Castell	3ª
94	Rua 1º de Maio, 61	Faber Castell	5ª
95	Rua 28 de Setembro, 1.982-A	Consultório Odontológico	6ª
96	Rua 28 de Setembro, 2.071	Consultório Odontológico	3ª,6ª
97	Rua 28 de Setembro, 2.632	Consultório Odontológico	6ª
98	Rua 28 de Setembro, 2311 - E	Consultório Odontológico	5ª
99	Rua 4	PSF - Antenor Garcia	6ª
100	Rua Abel Giongo, 1.876	Veterinária Cãopanheiro	4ª, sab
101	Rua Adolfo Catani, 445	Consultório Odontológico	5ª
102	Rua Alberto Lanzoni, 963	Consultório Odontológico	6ª
103	Rua Aldo Germano Klein, 100	Vama diagnóstica	3ª,6ª
104	Rua Allan Kardec, 580	Odontologia	2ª
105	Rua Allan Kardec, 580	Drogaria Allan Kardec	2
106	Rua Amadeu Amaral, 555, Jardim Lutfalla	CEME (Centro Municipal de Especialidades)	2ª,4ª,6ª
107	Rua Antonio Blanco, 1.038	Consultório Odontológico	5ª
108	Rua Antonio Blanco, 1.324	Consultório Odontológico	5ª
109	Rua Antonio Blanco, 111	Consultório Odontológico	5ª
110	Rua Antonio Blanco, 138	Consultório Odontológico	5ª
111	Rua Antonio Blanco, 20	Consultório Odontológico	5ª



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

112	Rua Antonio Blanco, 255	Consultório Odontológico	5ª
113	Rua Antonio Blanco, 808	Clinicão Veterinária	2ª,5ª
114	Rua Antonio Blanco, 815	Consultório Odontológico	5ª
115	Rua Antonio Botelho, 428	Odontologia	2ª,6ª
116	Rua Antonio Pratavieira, 140	Posto de Vacinação	2ª
117	Rua Aquidaban, 1.269	Consultório Odontológico	4ª
118	Rua Aquidaban, 1.487	Consultório Odontológico (quando liga)	4ª
119	Rua Basílio Dibbo, 1.055	Posto de Saúde Dr. Dante Erbolato	2ª,6ª
120	Rua Benjamim Constant, 607	Consultório odontológico	4ª
121	Rua Benjamim L. Osorez, 1.410	Consultório Odontológico	5ª
122	Rua Benjamin Constant, 961	Odontologia	2ª
123	Rua Bento Carlos, 734	Consultório Odontológico	3ª
124	Rua Bento Carlos, 771	CAASP (Odontologia)	3ª
125	Rua Bento Carlos, 839	Acupuntura/Odontologia	3ª
126	Rua Bento Carlos, 930	Batalhão Polícia Militar	3ª
127	Rua Bernardino de Campos,(Portão II)	Incaflex	2ª
128	Rua Caetano Barion, 104	Quimifort Ind. e Com. (somente quando liga)	3ª
129	Rua Cândido Padim, 449	Odontologia	2ª,4ª
130	Rua Cândido Padim, 56	Nova Funerária	2ª
131	Rua Cândido Padim, 81	Odontologia	2ª
132	Rua Cap. Adão P. de S. Cabral, 488	Consultório Odontológico	3ª
133	Rua Cap. Adão P. de S. Cabral, 766	Odontologia	2ª
134	Rua Cel. José A de O Salles, 1.325	Sesi	3ª
135	Rua Cel. José A. O. Salles, 1.876	A. W. Faber Castell, S/A	3ª
136	Rua Cel. José A. O. Salles, 478	Tecumseh do Brasil S/A	3ª
137	Rua Conceição de T. P. Zambel, 50	PSF Romeu Tortorelli	6ª
138	Rua Conde do Pinhal, 1.280	Consultório odontológico	4ª
139	Rua Conde do Pinhal, 1.391	Consultório odontológico	4ª
140	Rua Conde do Pinhal, 2.267	Consultório odontológico	4ª
141	Rua Conde do Pinhal, 2.585	Consultório odontológico	4ª
142	Rua Conde do Pinhal, 2.743	Artemísia - Farmácia	4ª
143	Rua Conde do Pinhal, 2.746	Clínica Cirurgia Plástica (quando liga)	4ª
144	Rua Conselheiro Soares Brandão, 118	Consultório Odontológico	5ª
145	Rua Cristovão Martineli, s/nº.	Posto de saúde Dr. João Sabino	5ª
146	Rua da Imprensa, 410	Posto de Saúde Dr. Wilson Pozzi	3ª



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

147	Rua da Imprensa, 432	Consultório Odontológico	3ª
148	Rua da Imprensa, 92	Farmácia do Rosário	5ª
149	Rua Des. Júlio de Faria, 676	Odontologia	2ª
150	Rua Des. Júlio de Farias, 499	Odontologia	2ª
151	Rua Desemb. Júlio de Faria, 1.542	Odontologia	2ª
152	Rua Desemb. Júlio de Faria, 1.700	Posto de Saúde Dr. Lauro Corsi	2ª,4ª,6ª
153	Rua Desemb. Júlio de Faria, 866	Net Farma Vila Prado	2ª
154	Rua Desemb. Júlio de Faria, 99	Droga Rio	2ª,6ª
155	Rua Dom Pedro II, 1.258	Consultório Odontológico	5ª
156	Rua Dom Pedro II, 1.261	Consultório Odontológico	5ª
157	Rua Domingos Juliano, 457	Programa de Saúde da Família	5ª
158	Rua Domingos Marino, 352	Drogaria Santo Antonio	2ª
159	Rua Dona Alexandrina, 1.270	Consultório Odontológico	6ª
160	Rua Dona Alexandrina, 1.663	Clínica Veterinária Toca dos Bichos	3ª,5ª,sab
161	Rua Dona Alexandrina, 1.683	Unimed	3ª,5ª,sab
162	Rua Dona Alexandrina, 1.755	Consultório Odontológico	6ª
163	Rua Dona Alexandrina, 13	Farmácia Alexandrina	3ª
164	Rua Dona Alexandrina, 366	Consultório Odontológico	6ª
165	Rua Dona Alexandrina, 761	Interdent	4ª, sab
166	Rua Dona Ana Prado, 1.283	Odontologia	2ª
167	Rua Dona Ana Prado, 234	Odontologia	2ª
168	Rua Dona Ana Prado, 671	Odontologia	2ª
169	Rua Dona Maria Iz.de O.Botelho,1.714	Consultório Médico	4ª
170	Rua Dona Maria Jacinta, 241	Centro Médico São Carlos	2ª,4ª,5ª,6ª
171	Rua dos Ferroviários, 81	Sindispam	2ª
172	Rua Dr. Duarte Nunes, 275	Consultório Odontológico	2ª
173	Rua Dr. Gastão de Sá, 926	Odontologia	2ª,6ª
174	Rua Dr. Germano Fher Jr., 401	Consultório odontológico	4ª
175	Rua Dr. Serafim V. de Almeida, 300	Consultório odontológico	4ª
176	Rua Dr. Serafim V. de Almeida, 454	Clínica de Hematologia	2ª,4ª,6ª
177	Rua Duarte Nunes, 532	Drogaria Orlandi	4ª
178	Rua Duarte Nunes, 547 - B	Consultório odontológico	4ª
179	Rua Durvalino Gonçalves da Silva,469	Consultório Odontológico	5ª
180	Rua Elias Arsênios, 938	Odontologia	2ª,6ª
181	Rua Episcopal, 1.977	Consultório Odontológico	6ª
182	Rua Episcopal, 2.192	CTO - Centro Tratamento Ortopédico	6ª
183	Rua Francisco Ferreira, 1.921	Consultório odontológico	4ª
184	Rua Francisco Marigo, 795	Drogaria União	2ª



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

185	Rua Francisco Possa, 1798	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
186	Rua Francisco Schiavoni, 1.126	Clinica Odontológica	6 <sup>a</sup>
187	Rua Galdêncio Zaninette, 170	USF - Unidade Saúde Família	6 <sup>a</sup>
188	Rua Geminiano Costa, 553	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
189	Rua Geminiano Costa, 562	Farmácia São José	3 <sup>a</sup>
190	Rua General Osório, 1.075 - Apto. 04	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
191	Rua General Osório, 1.176	Bompropé (Clínica de Pés)	3 <sup>a</sup>
192	Rua General Osório, 1.289	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
193	Rua General Osório, 817 - Sala 102	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
194	Rua Henrique Grégori, 1.731	Clín. Veterinária (somente quando liga)	6 <sup>a</sup>
195	Rua Henrique Gregori, 455	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
196	Rua Iwagiro Toyama, 579	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
197	Rua Jesuíno de Arruda, 1.893	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
198	Rua Jesuíno de Arruda, 1.911	Curinga Studio Tatuagem	4 <sup>a</sup>
199	Rua Jesuíno de Arruda, 2.017	Clínica Dentária Popular	3 <sup>a</sup>
200	Rua Jesuíno de Arruda, 2.055	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
201	Rua Jesuíno de Arruda, 2.372	CEORTO - Centro de Ortodontia	4 <sup>a</sup> , sab
202	Rua Jesuíno de Arruda, 2.522	Sindicato dos Comerciantes	4 <sup>a</sup>
203	Rua Jesuíno de Arruda, 2.603	Farmácia Ipanema	4 <sup>a</sup>
204	Rua Jesuíno de Arruda, 2.646	Clínica Veterinária	4 <sup>a</sup>
205	Rua Joaquim A. R. de Souza, 1.400	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
206	Rua Joaquim A. R. de Souza, 1.731	Droga Bulla	6 <sup>a</sup>
207	Rua Joaquim A. R. de Souza, 1.755	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
208	Rua Joaquim A. R. de Souza, 40	UBS Dr. Benjamin L. Osóres	2 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
209	Rua Joaquim Rodrigues Siqueira 653	Odontologia	2 <sup>a</sup>
210	Rua José Benetti, 385	Odontologia	2 <sup>a</sup>
211	Rua José Bonifácio, 2036	Smepil Beleza Express	6 <sup>a</sup>
212	Rua José Bonifácio, 1779	Clínica Veterinária UNIMEV	4 <sup>a</sup>
213	Rua José Bonifácio, 1.603	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
214	Rua José Bonifácio, 1.803	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
215	Rua José Bonifácio, 1.825	Laboratório Deltha	4 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
216	Rua José Bonifácio, 264	Odontologia - Sindilápis	3 <sup>a</sup>
217	Rua José Bonifácio, 949 A	Tattoo Shop	4 <sup>a</sup>
218	Rua José de Alencar, 184	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
219	Rua José de Alencar, 36	Clínica de Estética	5 <sup>a</sup>
220	Rua José Miguel Deriggi, 441 A	Asilo Lar de Amparo Bom Jesus	4 <sup>a</sup>
221	Rua José R. Sampaio, 361	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
222	Rua Juliano Parolo T., 31	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

223	Rua Luiz Roher, 141	Consultório Odontológico	3ª
224	Rua Luiz Saia, 44	Posto de Saúde Dr. Arsênio Agnessini	2ª,4ª,6ª
225	Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, nº 573, Vila Pureza	Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,sab
226	Rua Maestro João Seppe, 855	Consultório odontológico	4ª
227	Rua Maestro João Seppe, 709	Consultório (Última Sexta mês)	6ª
228	Rua Maestro João Seppe, 791	Consultório Odontológico	2ª
229	Rua Maestro João Seppe, 799	Consultório Odontológico	6ª
230	Rua Maestro João Seppe, 855	Consultório Odontológico	6ª
231	Rua Major José Inácio, 1.738	Consultório odontológico	4ª
232	Rua Major José Inácio, 2.392	Laboratório Médico Dr. Mariconde	3ª,5ª,6ª
233	Rua Major José Inácio, 3.177	Consultório odontológico	4ª
234	Rua Major José Inácio, 3.300	Clínica Acupuntura (somente quando liga)	3ª
235	Rua Major Júlio Salles, 573	C.O.E.	3ª,5ª
236	Rua Major Júlio Salles, 594	Consultório Médico	5ª
237	Rua Major Manoel A. de Mattos, 1.720	Consultório Odontológico	6ª
238	Rua Major Manoel Ant. Mattos, 1.012	Consultório Odontológico	5ª
239	Rua Marechal Deodoro, 2.246	Odontologia	5ª
240	Rua Marechal Deodoro, 2.949	Odontologia	5ª
241	Rua Marechal Deodoro, 3.255	Consultório odontológico	4ª
242	Rua Marechal deodoro, 930	Casa de Saúde S.Carlos	2ª
243	Rua Miguel Giometti, 340	Tapetes São Carlos	6ª
244	Rua Miguel Petroni, 1.135	Consultório Odontológico	3ª
245	Rua Miguel Petroni, 1.298	Farmácia Rosário	3ª
246	Rua Miguel Petroni, 1.400	Clínica Veterinária Santa Paula	3ª,6ª
247	Rua Miguel Petroni, 1265	Consultório Odontológico	3ª
248	Rua Miguel Rodrigues, 696	Odontologia	2ª
249	Rua Monteiro Lobato, 2.185	Consultório Odontológico	6ª
250	Rua Nove de Julho, 1.230	Veterinária São Francisco de Assis	6ª
251	Rua Nove de Julho, 1.461	Consultório odontológico	4ª,6ª
252	Rua Nove de Julho, 1.615	Consultório Odontológico	6ª
253	Rua Nove de Julho, 1.827	Veterinaria	4ª
254	Rua Nove de Julho, 1.898	Consultório odontológico	4ª
255	Rua Nove de Julho, 2.106	Cirurgia Plástica	6ª
256	Rua Orlando Damiano, 2.087	Consultório Odontológico	5ª
257	Rua Orlando Damiano, 2.180	Clínica Veterinária Dr. Sérgio R. Wellichan	5ª
258	Rua Orlando Peres ,635	Consultório Odontológico	6ª
259	Rua Padre Teixeira, 1.790	Consultório Médico	6ª
260	Rua Padre Teixeira, 2.480	Odontologia	2ª
261	Rua Padre Teixeira, 3.059	Odontologia	2ª
262	Rua Padre Teixeira, 3.649	Educandário (somente quando liga)	2ª



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

263	Rua Padre Texeira, 1.763	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
264	Rua Padre Texeira, 1.842	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
265	Rua Padre Texeira, 2.146	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
266	Rua Paulinho B. Abreu Sampaio, 588	Maternidade	2 <sup>a</sup> ,3 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup> ,sab
267	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 489	Instituto de Anatomia Patológica	5 <sup>a</sup>
268	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 728	Odontologia - Clínica Giuste	6 <sup>a</sup>
269	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 738	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
270	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 800	Laboratório de Análise	4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
271	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 800 -A	Bianfarma Comercial Ltda	6 <sup>a</sup>
272	Rua Paulino B. de A. Sampaio, 871	Monteiro e Mega Médico Associados	3 <sup>a</sup>
273	Rua Paulino Botelho, 363	Consultório Odontológico	2 <sup>a</sup>
274	Rua Paulino Botelho, 728	Odontologia - Clínica Giuste	4 <sup>a</sup>
275	Rua Paulo VI, 446	Drogem Comercial Ltda.	2 <sup>a</sup>
276	Rua Paulo VI, 516-C	Droga Cruzeiro do Sul	2 <sup>a</sup>
277	Rua Pedro Cavareto, 151	Posto de Saúde Dr. Luiz Maia	3 <sup>a</sup>
278	Rua Princesa Isabel, 253	Consultório Médico	5 <sup>a</sup>
279	Rua Princesa Isabel, 379	Climed	5 <sup>a</sup>
280	Rua Princeza Izabel, 79	Consultório Médico	2 <sup>a</sup>
281	Rua Raimundo Correa, 845	Drogaria São Carlos	3 <sup>a</sup>
282	Rua Ray Wesley, s/n <sup>o</sup>	Tecumseh II	3 <sup>a</sup>
283	Rua República do Líbano, 1.324	Odontologia	2 <sup>a</sup>
284	Rua Riachuelo, 1.131 (esq./XV Nov)	Consultório Médico	5 <sup>a</sup>
285	Rua Riachuelo, 961	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
286	Rua Riachuelo, 990	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
287	Rua Rio Araguatéí,esq.Rua Araguaia	Posto de Saúde Jockey Clube	3 <sup>a</sup>
288	Rua Rui Barbosa, 566	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
289	Rua Rui Barbosa, 792	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
290	Rua Ruth Bloen Souto, 161	São Carlos Club - Fisioterapia	6 <sup>a</sup>
291	Rua Ruy Barbosa, 1.149	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
292	Rua Santa Cruz, 572	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
293	Rua Santa Cruz, 821	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
294	Rua São Joaquim, 1.247	Veterinária Saúde Animal (quando liga)	5 <sup>a</sup>
295	Rua São Joaquim, 1.572	Clinica Odontológica	5 <sup>a</sup>
296	Rua São Joaquim, 1.750	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
297	Rua São Joaquim, 1.930	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

298	Rua São Joaquim, 2.126	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
299	Rua São Joaquim, 2.420	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
300	Rua São Joaquim, 722	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
301	Rua São Joaquim, 768	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
302	Rua São Paulo, 1.210	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
303	Rua São Paulo, 1.220	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
304	Rua São Paulo, 1.296	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
305	Rua São Paulo, 11	Drogaria Visão	3 <sup>a</sup>
306	Rua São Paulo, 407	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
307	Rua São Paulo, 557	Odontologia	3 <sup>a</sup>
308	Rua São Pio X, 496	Odontologia	2 <sup>a</sup>
309	Rua São Pio X, 506	Odontologia	2 <sup>a</sup>
310	Rua São Pio X, 580	Odontologia	2 <sup>a</sup>
311	Rua São Sebastião, 1.165	Consultório Médico	3 <sup>a</sup>
312	Rua São Sebastião, 2.208	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
313	Rua São Sebastião, 2.319	Centro de Ginecologia e Obstetrícia	3 <sup>a</sup>
314	Rua Sebastião Lemos, 426	Posto Saúde Ernesto P. Lopes	2 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
315	Rua Sete de Setembro, 1.000	Asilo Dona Maria Jacinta	Sab
316	Rua Sete de Setembro, 2.358	Estúdio de Tatuagem	4 <sup>a</sup>
317	Rua Sete de Setembro, 2.364	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	4 <sup>a</sup>
318	Rua Sete de Setembro, 2.537	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
319	Rua Sete de Setembro, 2.542	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
320	Rua Sete de Setembro, 2.589	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
321	Rua Sete de Setembro, 2.625	Clínica Veterinária Kerry	4 <sup>a</sup> , sab
322	Rua Sete de Setembro, 2.775	CIAM - Clínica Médica	4 <sup>a</sup>
323	Rua Sete de Setembro, 3.033	Casa de Saúde S.Carlos	3 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup> , sab
324	Rua Sete de Setembro, 3.040	Farmácia Ipanema	4 <sup>a</sup>
325	Rua Teotônio Vilella, 120 B	Bio Art Equip.Odontológico	5 <sup>a</sup>
326	Rua Tiradentes, 51	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
327	Rua Treze de Maio, 1.173	Programa Saúde da Família Jd. São Carlos	4 <sup>a</sup>
328	Rua Treze de Maio, 1.300	Consultório odontológico	4 <sup>a</sup>
329	Rua Treze de Maio, 2.435	Laboratório Pasteur	6 <sup>a</sup>
330	Rua Venezuela, 101	Asilo Helena Dornfeld (quando liga)	2 <sup>a</sup>
331	Rua Victório Bonucci,	UIPA	5 <sup>a</sup>
332	Rua Victório Bonucci, 1.385	Amb Médico Clínica idoso (quando liga)	5 <sup>a</sup>
333	Rua Victório Bonucci, 1.405	Nova Jerusalém Resid Idosos (quando liga)	5 <sup>a</sup>
334	Rua Visconde de Inhaúma, 1.407	Farmácia do Rosário	5 <sup>a</sup>
335	Rua Visconde de Inhaúma, 1.501	Consultório Médico	2 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
336	Rua Visconde de Inhaúma, 1.587	VIT VET Veterinária	4 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

337	Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 484	Ginecologista e Obstetria	5 <sup>a</sup>
338	Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 570	Clínica Infantil Scali	5 <sup>a</sup>
339	Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 591	Laboratório	5 <sup>a</sup>
340	Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 655	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
341	Rua Vitor Manoel de Souza Lima, 671	Consultório Médico (somente quando liga)	5 <sup>a</sup>
342	Rua XV de Novembro, 1.054	Clínica Materno Infantil	4 <sup>a</sup>
343	Rua XV de Novembro, 1.080	Consultório Médico	5 <sup>a</sup>
344	Rua XV de Novembro, 1.132	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
345	Rua XV de Novembro, 1.132	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
346	Rua XV de Novembro, 1.133	Consultório Odontológico	5 <sup>a</sup>
347	Rua XV de Novembro, 1.286	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup>
348	Rua XV de Novembro, 1.477	Unidade de Ultra-Sonografia	5 <sup>a</sup>
349	Rua XV de Novembro, 1.652	Clínica de Olhos	6 <sup>a</sup>
350	Rua XV de Novembro, 1.668	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
351	Rua XV de Novembro, 1.678	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
352	Rua XV de Novembro, 1.699	Farmácia Calêndula	6 <sup>a</sup>
353	Rua XV de Novembro, 1.760	Consultório Médico	6 <sup>a</sup>
354	Rua XV de Novembro, 1.766	Consultório Médico	6 <sup>a</sup>
355	Rua XV de Novembro, 2.055	CPP	6 <sup>a</sup>
356	Rua XV de Novembro, 2.381	Consultório Odontológico	6 <sup>a</sup>
357	Rua XV de Novembro, 3.534	Escola Militão de Lima	6 <sup>a</sup>
358	Rua XV de Novembro, 535	Clínica Médica Tecumseh	2 <sup>a</sup> ,3 <sup>a</sup> ,4 <sup>a</sup> ,5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>
359	Rua XV de Novembro, 952	Consultório Odontológico	3 <sup>a</sup> ,6 <sup>a</sup>
360	Rua XV de Novembro, 982	CDL - Laboratório	6 <sup>a</sup>
361	Rua XV de Novembro, 994	Clínica Dra. Cecília Porto	6 <sup>a</sup>
362	Sede Administrativa da Encalço	Consult. Veterinário (somente quando liga)	5 <sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO VI

#### RELAÇÃO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

SERVIÇOS	VEÍCULOS AUTOMOTORES/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA (unidades)
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos, compactador, carga traseira, sistema de descarga automática, com capacidade mínima de 15m <sup>3</sup> (quinze metros cúbicos).	8
Inspeção da coleta em campo	Veículo popular, com capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros; Pintura sólida na cor branca; Ano/Modelo com no máximo 02 anos de idade)	1

Relação de componentes de equipe para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

SERVIÇOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde até o transbordo	Motorista	1
	Coletor de resíduos	3

Relação de funcionários para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

SERVIÇOS	FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Motorista	12
	Coletor de resíduos	35
Inspeção da coleta em campo	Inspetor de Coleta	1
Supervisão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Supervisor de Coleta	1



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO VII

### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços, segundo os valores constantes em sua proposta e nas condições mencionadas no Edital da Concorrência Pública nº 010/2008.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.009.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO VIII - A

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ADEQUADOS E DISPONÍVEIS

ORDEM	TIPO DE VEICULO EQUIPADO	VEÍCULO			EQUIPAMENTO	
		MARCA/ MODELO	ANO	PESO BRUTO TOTAL PBT (KG)	MARCA MODELO	CAPACIDADE E/OU DIMENSÕES



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO VIII – B

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1. Ordem: número seqüencial dos veículos relacionados.
2. Tipo de veículo equipado: Nome usualmente conhecido ou conforme consta nas especificações técnicas. Exemplo: coletor de lixo, caminhão basculante, caminhão pipa, caminhão com guindaste e carroceria de madeira.
3. Marca/modelo: Anotar a marca do fabricante abreviadamente.  
Anotar modelo do veículo – código do fabricante.
4. Ano: Anotar o ano de fabricação.
5. Peso bruto total PBT (kg) – Anotar em kg conforme especificação do fabricante.  
Obs. Exige-se somente para chassis de caminhão.
6. Equipamento: Dados dos equipamentos montados ou acompanhando o veículo. De preferência relacionar de acordo com a ordem colocada na coluna “Tipo de Veículo Equipado”.  
Exemplo: Caminhão com caçamba basculante e carroceria de madeira: Lançar os dados do basculante na mesma linha dos dados do caminhão e os dados da carroceria na linha logo abaixo.
7. Marca/Modelo – Anotar marca do fabricante. Anotar modelo do fabricante, caso exista.
8. Capacidade e/ou dimensões: Anotar conforme o tipo de equipamento descrito.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO IX

#### VALORES ESTIMADOS – RESUMO (data base: 04/2008)

	<b>Preço Total em 20 anos (R\$)</b>
<b>1.</b> Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	90.926.212,02
01 Galpão para coleta seletiva (aluguel R\$ 5.000,00 por mês)	1.200.000,00
<b>total item 1:</b>	<b>92.126.212,02</b>
<b>2.</b> Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos	41.816.003,21
Desapropriação da área:	1.402.500,00
Custo de implantação do aterro (segundo a FIPAI)	17.674.527,12
Tratamento de percolados (chorume) R\$ 29,07/m <sup>3</sup> x 20.000 m <sup>3</sup> /ano	11.628.000,00
<b>total item 2:</b>	<b>72.521.030,33</b>
<b>3.</b> Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	<b>4.619.022,98</b>
<b>4.</b> Tratamento de resíduos de serviços de saúde	<b>10.030.680,93</b>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO X

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (data base: 04/2008)

A (Empresa), devidamente qualificada e habilitada na Concorrência Pública nº 010/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de São Carlos para a contratação de parceria público-privada visando à execução de serviços relacionados à limpeza pública, vem apresentar sua proposta de preço, conforme abaixo.

- Valor fixo mensal: R\$ XXXXXXX (por extenso), referente ao período de um mês, composto dos seguintes itens da tabela abaixo:

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Preço Unitário (R\$/tonelada)</b>	<b>Quantidade mês (toneladas)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Quantidade 20 anos (toneladas)</b>	<b>Preço total 20 anos (R\$)</b>
1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura					
2. Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos					
3. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde					
4. Tratamento de Resíduos de serviços de saúde					
<b>TOTAL</b>					

Nos preços acima estão incluídos todos os custos inerentes aos serviços descritos no edital e respectivos anexos, descritos ou implicitamente considerados, para a adequada prestação dos serviços objeto da concorrência em epígrafe.

A proponente expressa sua ciência que o valor acima proposto poderá ser modificado em função do recebimento de receitas complementares à PPP, bem como à obtenção das metas contratuais, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

Ainda, a proponente se obriga, caso seja considerada vencedora da licitação, a apresentar os estudos econômico-financeiros detalhados que se integrarão ao contrato para a preservação do seu equilíbrio.

São Carlos, (data)

---

(representante legal)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XI

#### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pelas Leis Federais nºs 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93 e posteriores alterações, e Leis Municipais nºs 14.479/08 e 14.480/08, pelo Edital da Concorrência Pública nº 010/2008 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de limpeza pública neste Município, conforme abaixo discriminado, e de acordo com as especificações constantes no edital da Concorrência Pública nº 010/2008:

- a) Coleta de resíduos sólidos domiciliares, e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura;
- b) Coleta de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e similares e seu transporte até o local adequado;
- c) Fornecimento de serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
- d) Operação do aterro sanitário de resíduos sólidos existente até o final de sua vida útil, seu encerramento e realização das atividades de pós-fechamento até o prazo final desta concessão;
- e) Aquisição da área para instalação do novo aterro sanitário de resíduos sólidos;
- f) Projeto executivo e implantação de novo aterro sanitário de resíduos sólidos na área adquirida para tal finalidade;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

- g) Operação e Implementação do novo Aterro Sanitário de resíduos sólidos, de acordo com as condições de execução definidas no presente edital;
- h) Implantação, manutenção, operação, e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo aterro sanitário atual;
- i) Implantação, manutenção, operação e monitoramento de sistema de queima controlada do biogás gerado pelo novo aterro sanitário.

**01.02.** A Prefeitura Municipal poderá autorizar a contratada a prestar outras atividades inerentes aos serviços de limpeza urbana, desde que não seja prejudicada a continuidade e qualidade dos serviços mencionados nos itens “a” a “i” acima.

**01.03.** A receita advinda dos serviços mencionados na subcláusula 01.02 será considerada como complementar à concessão e seu resultado será considerado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP, com vistas a promover a modicidade da contraprestação.

**01.04.** O Município poderá, na forma da legislação, promover adequações necessárias na prestação dos serviços, para manutenção de sua atualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01** As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de Concorrência Pública n.º 010/2008 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 21.170/2008 e em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

**03.01.** O valor estimado do presente importa em R\$ \_\_\_\_\_.

**03.02.** O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**04.01.** O contrato celebrado terá vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e realizada a repactuação econômico-financeira do contrato.

**04.02.** Para fins da subcláusula 04.01, o **CONTRATANTE** deverá compatibilizar a remuneração devida para o aditamento contratual com os encargos do parceiro privado, verificando o estágio de amortização dos investimentos iniciais e determinando novos investimentos que se façam necessários.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**05.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e dos subseqüentes. No exercício orçamentário de 2009 os recursos são codificados sob n.º 13.05.00.3.3.90.39 .15.452.0111.2052 – Desp. 565.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**06.01.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no item 06.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Contratante e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Pela falta de coleta completa no município: multa no valor equivalente a 1% do valor mensal do contrato;

**06.02.02.** Por viagens não completadas, abandono de vasilhames sem serem coletados, uso de veículos não padronizados: será aplicada multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**06.02.03.** Pelo emprego de coletores sem uniformes, falta de pás e vassouras, despejos de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, reclamação contra falta de educação da guarnição, solicitação de donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, descarga em locais não autorizados: multa no valor equivalente a 0,2% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**06.02.04.** Pela limpeza incompleta de locais onde haja tombado detritos ou nos quais tenha sido depositados resíduos, bem como a falta de limpeza ou limpeza incompleta dos acessos ao aterro: multa no valor equivalente a 0,3% do valor mensal do contrato por ocorrência;

**06.02.05.** Pela falta de cobertura de lixo compactado, falta de manutenção dos acessos internos, falta de limpeza nas áreas internas e no entorno, e descumprimento das normas de operação do aterro: multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por dia;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**06.02.06.** Pela não reposição de máquinas e equipamentos avariados, por período superior a 24 horas: multa no valor equivalente a 0,1% do valor mensal do contrato por dia;

**06.02.07.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas em processo administrativo: multa de até 20% do valor global do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pelas Leis Federais nºs 11.079/04, 8.987/95 e 8.666/93 e posteriores alterações, e Leis Municipais nºs 14.479/08 e 14.480/08, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no edital de concorrência pública nº 010/2008.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**08.01.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o objeto contratual, total ou parcialmente, a qualquer título, inclusive mediante alterações societárias, sem estar expressamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

**08.02.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

**08.02.01.** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**08.03.** As condições de habilitação previstas no edital de concorrência pública deverão ser plenamente atendidas durante todo o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

**09.01.** Os serviços executados serão pagos em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, mediante o valor fixo mensal de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXX), descontado dos valores relacionados a receitas complementares e penalidades contratuais, e acrescido de premiação pelas metas, caso houver.

**09.01.01.** A **CONTRATADA** enviará mensalmente requerimento em modelo apropriado e aprovado pela **CONTRATANTE**, acompanhado da documentação complementar exigida pela legislação municipal.

**09.02.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**09.03.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

**09.04.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, veículos e equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, combustíveis, seguros, limpeza durante a construção, ferramentas, aparelhos e instrumentos, água, energia elétrica, segurança, vigilância, bem como quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados com a execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.01.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**10.01.01.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**10.01.02.** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**10.01.03.** Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação a que está vinculado este contrato;

**10.01.04.** Prestar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

**10.01.05.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a **CONTRATANTE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

**10.01.06.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;

**10.01.07.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.01.08.** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos;

**10.01.09.** Indicar pelo menos 1 (um) responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA, nos serviços especificados no objeto deste contrato;

**10.01.09.01.** O responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da **CONTRATADA** e receber as instruções e decisões da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**10.01.09.02.** A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência à **CONTRATANTE** e depende de concordância daquela;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**10.01.10.** Fornecer a pedido da fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

**10.01.11.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos adequados e, contratar mão-de-obra idônea, que possam assegurar o progresso satisfatório dos serviços;

**10.01.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização;

**10.01.13.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes dos serviços, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais e federais;

**10.01.14.** Promover as desapropriações necessárias à execução do objeto contratual.

**10.02.** São direitos da **CONTRATADA**:

**10.02.01.** Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

**10.02.02.** Receber quitação do contrato, quando cumprido integralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.01.** Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**11.01.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**11.01.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma, a qualquer tempo, as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**11.01.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**12.01.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto na hipótese do inciso XII, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**12.02.** A rescisão dará causa à perda das garantias prestadas, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente.

**12.03.** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 3 (três) dias, podendo para tanto assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **CONTRATADA**.

**12.04.** Quando encerrado o movimento grevista e a **CONTRATADA** voltar a uma situação de normalidade, a **CONTRATANTE** cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.01.** A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**13.02.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital e do contrato.

**13.02.01.** As "Ordens de Serviço", exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício, cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos expedi-las.

**13.02.01.01.** Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado por fax e pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

**13.03.** Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

**13.04.** A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, inclusive às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

**13.05.** A **CONTRATADA** deverá, na vigência do presente contrato, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, prefixo 0800 (zero-oitocentos) para que os



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

munícipes possam requerer, quando necessário, a presença da empresa, para a coleta de animais mortos, para o recolhimento de lixo extemporâneo e outras reclamações e sugestões pertinentes.

**13.05.01.** Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

**14.01.** A **CONTRATADA** efetuou, na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, depósito, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**14.02.** A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

**14.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, relativa à prestação de serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES

**15.01.** As receitas advindas de fontes alternativas previstas no Edital serão percebidas diretamente pela **CONTRATADA**, abatendo-se da contraprestação devida pela **CONTRATANTE** pelo seu valor líquido, isto é, descontados os custos incidentes, na forma acordada em ajuste complementar.

**15.02.** O **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias, avaliações e verificações necessárias na contabilidade da **CONTRATADA**, visando a aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dado pela proposta vencedora, a serem custeadas pelas receitas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**16.01.** Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, vinculam-se à presente concessão administrativa, conforme relacionado no anexo I deste contrato.

**16.02.** Os bens imóveis relacionados ao novo aterro sanitário, adquiridos para os fins deste contrato, integram a concessão administrativa e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato, conforme relacionado no anexo I deste contrato.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**16.03.** Os bens vinculados à concessão administrativa não poderão ser alienados ou onerados pela **CONTRATADA**, sem anuência prévia da Municipalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.01.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA** na concorrência pública, e detalhada previamente à assinatura deste contrato, será considerada, para todos os efeitos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Parceria Público-Privada.

**17.02.** Não se procederá à revisão do equilíbrio contratual nas seguintes hipóteses:

**17.02.01.** A oscilação ordinária de custos integrantes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou sua discrepância em relação aos custos detalhados de sua proposta, constituindo-se ambos em risco exclusivo da **CONTRATADA**;

**17.02.02.** Eventuais prejuízos ou reduções de ganhos decorrentes da livre exploração do objeto contratual, de negligência, de ineficiência ou de incompatibilidade entre os custos operacionais e administrativos com os custos de mercado;

**17.02.03.** Alterações na legislação tributária que impliquem na criação, redução, supressão ou elevação de tributos incidentes exclusivamente sobre a renda ou o lucro da **CONTRATADA**;

**17.02.04.** Alterações na estrutura regulatória do setor que não impliquem em aumento de custos operacionais ou administrativos.

**17.03.** A contraprestação será revista nas seguintes hipóteses:

**17.03.01.** Modificação unilateral do objeto contratual ou de suas cláusulas, que implique em variação positiva ou negativa de custos ou de receitas;

**17.03.02.** Alteração na legislação tributária posterior à apresentação da proposta, que implique em redução ou aumento de custos da **CONTRATADA**;

**17.03.03.** Modificações na legislação aplicável ao setor, que impliquem em aumento ou redução de custos da **CONTRATADA**;

**17.03.04.** Defasagem nos componentes da contraprestação fixada, em relação aos preços praticados no mercado;

**17.03.05.** Incremento da quantidade de resíduos coletados no Município de São Carlos superior a 05% (cinco por cento).

**17.04.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, relativa e exclusivamente ao fato que lhe deu causa.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**17.05.** Na hipótese de o procedimento de recomposição iniciar-se por iniciativa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada para manifestação acerca do procedimento administrativo respectivo no prazo de 20 (vinte) dias.

**17.06.** O procedimento de recomposição que for iniciado pela **CONTRATADA** deverá ser instruído com laudos, pareceres e demais elementos justificadores da revisão da contraprestação e deverá ser decidido em até 60 (sessenta) dias do seu protocolo.

**17.07.** A cada 5 (cinco) anos, será procedida revisão ordinária da contraprestação fixada, visando ao restabelecimento da equação inicial do contrato, oportunidade em que serão considerados os eventos determinantes da necessidade de recomposição, cujo valor poderá ser atribuído por entidade especialmente contratada pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.01.** Fica eleito o FORO Da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, desconsiderando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.009.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos da Concorrência;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

São Carlos, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.009.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XIII

#### PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (data base abril/2008)

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Preço Unitário (R\$/tonelada)</b>	<b>Quantidade mês (toneladas)</b>	<b>Preço Mensal (R\$)</b>	<b>Quantidade 20 anos (toneladas)</b>	<b>Preço total 20 anos (R\$)</b>
1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares e seu transporte até o local indicado pela Prefeitura	86,71	4.427	383.859,22	1.062.480,00	92.126.212,02
2. Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos	61,33	4.927	302.170,96	1.182.480,00	72.521.030,33
3. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	916,47	21	19.245,93	5.040,00	4.619.022,98
4. Tratamento de Resíduos de serviços de saúde	1.990,21	21	41.794,50	5.040,00	10.033.680,93
<b>TOTAL</b>					<b>179.296.946,26</b>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO XIV

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**CONCORRÊNCIA nº 010/2008**

(Nome da empresa), (endereço), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara que efetuou prévia visita ao Aterro Sanitário atualmente em uso, na antiga Fazenda Guaporé, com acesso pela Rodovia Washington Luis, SP-310, na altura do km 243, bem como o local previsto para a implantação do novo aterro na área localizada na Rodovia Prof. Luiz Augusto de Oliveira, SP, km 162, distante 15 Km do trevo com a Rodovia Washington Luis – SP-310, no sentido São Carlos - Ribeirão Bonito, e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o edital.

São Carlos, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do responsável técnico pela empresa  
CREA do responsável técnico pela empresa

Visto pelo Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XV

#### PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a execução de serviços públicos de natureza essencial e cuja continuidade não poderá ser comprometida, a exigência da proposta técnica tem por objetivo permitir que a licitante demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto do edital (art. 12, I, da Lei Federal nº 11.079/04).

2. A Comissão de Licitação considerará as licitantes qualificadas ou não qualificadas no que concerne a sua proposta técnica de acordo com os seguintes critérios:

2.1. Será considerada qualificada a licitante cuja proposta técnica receba pontuação igual ou superior a 540 (quinhentos e quarenta) pontos, e que não tenha qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliado como NÃO ATENDE.

2.2. Será considerada não qualificada a licitante cuja proposta técnica receba pontuação inferior a 540 (quinhentos e quarenta) pontos, como também aquela licitante que tiver qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliado como NÃO ATENDE.

2.3. Para a avaliação dos itens exigidos na proposta técnica, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item:

- a) NÃO ATENDE – assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da proposta técnica ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.
- b) REGULAR – assim considerado o item que, embora tenha sido apresentado, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo Edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação.
- c) ATENDE – assim considerado o item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

2.4. A Comissão de Licitação atribuirá pontuação para cada licitante, conforme a tabela de pontuação abaixo, sendo-lhes oportunizados questionar de forma objetiva a pontuação que lhes forem atribuídas.

#### **TABELA DE PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

ITEM DO EDITAL		NÃO ATENDE	REGULAR	ATENDE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	07.04.01.	0	5	10
	07.04.02.	0	5	10
	07.04.03.	0	5	10
	07.04.04.	0	5	10
	07.04.05.	0	5	10
	07.04.06.	0	5	10
	07.04.07.	0	5	10
	07.04.08.	0	5	10
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE.	07.05.01.	0	5	10
	07.05.02.	0	5	10
	07.05.03.	0	5	10
	07.05.04.	0	5	10
	07.05.05.	0	5	10
	07.05.06.	0	5	10
	07.05.07.	0	5	10
	07.05.08.	0	5	10
FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	07.06.01.	0	5	10
	07.06.02.	0	5	10
	07.06.03.	0	5	10
	07.06.04.	0	5	10
	07.06.05.	0	5	10
	07.06.06.	0	5	10
	07.06.07.	0	5	10
	07.06.08.	0	5	10
	07.06.09.	0	5	10
	07.06.10.	0	5	10
	07.06.11.	0	5	10
	07.06.12.	0	5	10
	07.06.13.	0	5	10
	07.06.14.	0	5	10
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E	07.07.01.	0	5	10



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATUAL.	07.07.02.	0	5	10
	07.07.03.	0	5	10
	07.07.04.	0	5	10
	07.07.05.	0	5	10
	07.07.06.	0	5	10
	07.07.07.	0	5	10
	07.07.08.	0	5	10
	07.07.09.	0	5	10
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA CONTROLADA DE BIOGÁS BASEADO EM MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL), NO ATERRO SANITÁRIO ATUAL	07.08.01.	0	5	10
	07.08.02.	0	5	10
	07.08.03.	0	5	10
	07.08.04.	0	5	10
	07.08.05.	0	5	10
	07.08.06.	0	5	10
	07.08.07.	0	5	10
	07.08.08.	0	5	10
	07.08.09.	0	5	10
	07.08.10.	0	5	10
AQUISIÇÃO DE ÁREA, ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	07.09.01.	0	5	10
	07.09.02.	0	5	10
	07.09.03.	0	5	10
	07.09.04.	0	5	10
	07.09.05.	0	5	10
	07.09.06.	0	5	10
	07.09.07.	0	5	10
	07.09.08.	0	5	10
	07.09.09.	0	5	10
	07.09.10.	0	5	10
	07.09.11.	0	5	10
	07.09.12.	0	5	10



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

	07.09.13.	0	5	10
	07.09.14.	0	5	10
	07.09.15.	0	5	10
	07.09.16.	0	5	10
	07.09.17.	0	5	10
	07.09.18.	0	5	10
	07.09.19.	0	5	10
	07.09.20.	0	5	10
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA CONTROLADA DE BIOGÁS BASEADO EM MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL), PARA O NOVO ATERRO SANITÁRIO	07.10.01.	0	5	10
	07.10.02.	0	5	10
	07.10.03.	0	5	10
	07.10.04.	0	5	10
	07.10.05.	0	5	10
	07.10.06.	0	5	10
	07.10.07.	0	5	10
	07.10.08.	0	5	10
	07.10.09.	0	5	10
	07.10.10.	0	5	10
	07.10.11.	0	5	10
POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	07.11.01.	0	5	10
	07.11.02.	0	5	10
	07.11.03.	0	5	10
	07.11.04.	0	5	10
<b>TOTAL</b>				<b>840</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b>				<b>540</b>



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Especial de Licitação

## ANEXO XVI

### PROJETO BÁSICO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO (em cd-rom)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XVII

### LEI Nº 14.479 DE 27 DE MAIO DE 2008

**Dispõe sobre a contratação de parcerias público-privadas para a concessão dos serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parceria público-privada para a concessão dos serviços públicos de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de São Carlos.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, e do lixo proveniente de serviços de saúde.

**Art. 2º** As parcerias público-privadas observarão as seguintes diretrizes:

**I** – eficiência na execução das políticas públicas de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos e qualquer outra política voltada à preservação ambiental em busca do desenvolvimento sustentável;

**II** – eficiência no emprego dos recursos públicos;

**III** – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

**IV** – universalização dos serviços, assim como dos programas de preservação ambiental e de conscientização da população;

**V** – respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;

**VI** – garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

**VII** – estímulo à competitividade na prestação dos serviços;

**VIII** – responsabilidade fiscal na celebração e responsabilização de contratos;

**IX** – indisponibilidade das funções reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

**X** – publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;

**XI** – participação popular mediante consulta pública;

**XII** – responsabilidade sócio-ambiental;

**XIII** – investimento pelo contratado em programas de educação ambiental;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**XIV** – fomento à coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada por catadores organizados.

**Art. 3º** As parcerias público-privadas serão celebradas pelo Município com o ente privado, por meio de contrato, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único.** Deverá ser instituído, mediante lei específica, o órgão regulador dos serviços definidos na parceria público-privada, até o início da operação do aterro sanitário que receberá os resíduos sólidos do Município.

**Art. 4º** A contratação de parceria público-privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**§ 1º** O prazo de vigência do contrato de parceria público-privada, compatível com a amortização dos investimentos realizados será de 20 (vinte) anos, prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

**§ 2º** A empresa contratada deverá apresentar, a cada 5 (cinco) anos, certificados de aprovação da gestão ambiental, por órgãos reconhecidos nacional e internacionalmente, visando a plena adequação do ecossistema regional.

**Art. 5º** O contratado da parceria público-privada deverá ser remunerado por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

**I** – dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual, na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual;

**II** – cessão de créditos não tributários do Município e das entidades da administração municipal;

**III** – cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

**IV** – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da lei, específicos ao atendimento dos serviços definidos no parágrafo único do artigo 1º;

**V** – títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; e/ou

**VI** – outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, exceto por meio de taxas ou tarifas de limpeza pública.

**§ 1º** O contrato de parceria público-privada disciplinado por esta Lei deverá prever o pagamento ao contratado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade, segurança e disponibilidade previamente definidos.

**§ 2º** Desde que haja previsão expressa no contrato de parceria público-privada, o Município deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

**§ 3º** O valor da remuneração do particular será preservado pelas regras de revisão e reajuste previstas no contrato de parceria público-privada.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

§ 4º O contrato de parceria público-privada deverá ser compatibilizado com eventual contrato de consórcio para gestão associada de resíduos sólidos que venha a ser celebrado pelo Poder Executivo, obedecida a legislação pertinente e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**Art. 6º** As obrigações pecuniárias contraídas pelo Município de São Carlos, por força do contrato de parceria público-privada, deverão ser garantidas mediante uma ou mais das seguintes alternativas:

I – vinculação de receitas do Município de São Carlos, ressalvada a restrição imposta pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal;

II – garantia real, pessoal ou fidejussória, concedida pelo Município ou entidade da Administração Indireta;

III – contratação de seguro;

IV – atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo a impostos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos de contratante e contratado; e

V – outros mecanismos admitidos em lei.

**Art. 7º** A Administração Pública deverá prever, em favor do particular, no edital de licitação, a possibilidade de auferir outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade da contraprestação devida pelo parceiro público ao particular em razão dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** A exploração de créditos de carbono decorrente do aproveitamento de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL respeitará todas as normas ambientais de regência da matéria e ainda os protocolos e tratados de que o Brasil é signatário.

**Art. 8º** O contrato de parceria público-privada de que trata esta Lei poderá prever mecanismos amigáveis de resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Na hipótese de omissão no tocante ao processo de licitação e à contratação de parceria público-privada, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem prejuízo da edição de normas complementares pela Municipalidade.

**Art. 10.** Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 6.771, de 02 de julho de 1971;

II – Lei Municipal nº 7.284, de 20 de fevereiro de 1974;

III - Lei Municipal nº 7.325, de 11 de junho de 1974.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 27 de maio de 2008.

NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

## **Comissão Especial de Licitação**

MARCOS ALBERTO MARTINELLI  
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

Este texto não substitui o publicado no jornal “Primeira Página” em 28/05/08



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XVIII

#### LEI Nº 14.480 DE 27 DE MAIO DE 2008

**Dispõe sobre a Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** **E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**II - sistema de limpeza urbana:** conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental;

**III - manejo de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, com vistas a operacionalizar a coleta, transporte, transbordo e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

**IV - atividade de limpeza urbana:** toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental;

**V - resíduos sólidos ou lixo:** qualquer produto de origem industrial, de caráter radioativo, especialmente baterias em geral ou pilhas, alcalinas ou não, substâncias ou objetos com consistências sólidas ou semi-sólidas, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços de varrição, incluídos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e/ou economicamente inviáveis em face a melhor tecnologia disponível;

**VI - gestão do sistema de limpeza urbana:** conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução, fiscalização e monitoramento das atividades de limpeza urbana;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**VII - coleta:** conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro, mediante o uso de equipamentos ou veículos apropriados;

**VIII - limpeza de logradouros:** conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante o uso de veículos ou equipamentos apropriados, especialmente quanto ao lixo oriundo da varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores e cestas coletoras, bem como a lavagem de logradouros, limpeza de mobiliário urbano e desobstrução de caixas de ralo;

**IX - transporte:** transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal;

**X - valorização ou recuperação:** quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos, mediante processos de reciclagem ou reutilização de materiais inertes, compostagem da matéria orgânica do lixo, aproveitamento energético do biogás ou de resíduos em geral;

**XI - tratamento ou beneficiamento:** conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente, com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução ou reaproveitamento ou valorização ou ainda para facilitar sua movimentação ou disposição final;

**XII - disposição final:** conjunto de atividades que objetive dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente;

**XIII - coleta seletiva:** procedimento de separação na origem do lixo, entre os resíduos recicláveis e rejeitos, de acordo com orientação do órgão ou entidade municipal competente;

**XIV - compostáveis:** resíduos orgânicos passíveis de serem reutilizados como fertilizantes agrícolas.

**Art. 3º** Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa, física ou jurídica, são considerados propriedade privada, permanecendo sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

**I** - de coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**II** - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**III** - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

**Art. 5º** A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, a ser definido em regulamento, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros, na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Parágrafo único.** O Poder Executivo envidará esforços para implementação de gestão associada de resíduos sólidos, mediante consórcio intermunicipal, na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 7º** São princípios fundamentais da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

**I** - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços prestados em regime público;

**II** - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços;

**III** - a transparência, a participação e o controle social;

**IV** - a responsabilidade pós-consumo;

**V** - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública.

**Art. 8º** São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, além daqueles estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Plano Diretor do Município:

**I** - o incentivo à coleta seletiva dos resíduos recicláveis;

**II** - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

**III** - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

**IV** - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

**V** - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos;

**VI** - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

**VII** - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza pública;

**VIII** - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

**IX** - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal;

**X** - a destinação final dos resíduos coletados de forma ambientalmente adequada;

**XI** - a orientação permanente quanto ao descarte adequado dos resíduos;

**XII** - o incentivo à segregação dos resíduos em sua geração;

**XIII** - o incentivo à reciclagem e à compostagem;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**XIV** – a formação de consórcio com outros municípios interessados em promover políticas e gestão compartilhadas de resíduos.

### **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 9º** Os resíduos sólidos são classificados em dois grupos: urbanos e especiais.

**Art. 10.** Os resíduos sólidos urbanos (RSU) abrangem:

**I** - o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

**II** - os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular;

**III** - os resíduos de poda ou capina de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

**IV** - o entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

**V** - o lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;

**VI** - o lixo oriundo de feiras livres;

**VII** - o lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas, parques, praças e demais espaços públicos;

**VIII** - os dejetos oriundos da defecação de animais em logradouros;

**IX** - o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços, unidades industriais, instituições/entidades públicas ou privadas, unidades de serviço de saúde humana ou animal ou em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por municípe, de 100 l (cem litros) ou 50 kg (cinquenta quilogramas).

**Art. 11.** Os resíduos sólidos especiais (RSE) abrangem:

**I** - o lixo extraordinário, consistindo na parcela dos resíduos definidos nos incisos III, IV e IX do artigo 10 desta Lei, que exceda os limites definidos nesta Lei ou estipulados pelo órgão ou entidade municipal competente;

**II** - o lixo perigoso produzido em unidades industriais ou descartado em residências, comércios ou prestadores de serviços, tais



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

como baterias em geral e pilhas, alcalinas ou não, e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

**III** - o lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de serviço de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

**IV** - o lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de serviço de saúde humana ou animal, especialmente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

**V** - o lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas;

**VI** - os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a 70% (setenta por cento), oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgotos sanitários, de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemelhados;

**VII** - o material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e/ou transporte, que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;

**VIII** - resíduos pneumáticos oriundos de atividades comerciais de venda, manutenção ou reparo, bem como de atividades industriais de reprocessamento;

**IX** - resíduos sólidos rurais, oriundos de atividades desenvolvidas nas áreas rurais, ressalvado o disposto na legislação específica;

**X** - outros resíduos objeto de legislação específica e que os exclua da categoria de resíduos sólidos urbanos.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Art. 12.** A coleta de resíduos será de três tipos:

**I** - coleta regular, para remoção dos resíduos sólidos urbanos, por intermédio do órgão ou entidade competente;

**II** - coleta especial, para remoção dos resíduos sólidos especiais, por intermédio do órgão ou entidade municipal competente, de empresa habilitada e credenciada para tal, ou ainda pelo próprio gerador, responsável pelo destino final do produto coletado;

**III** - coleta seletiva, para recolhimento de resíduos recicláveis, por intermédio do órgão ou entidade municipal competente ou de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 13.** A remoção dos resíduos sólidos urbanos é realizada por meio da coleta regular, que consiste no transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino, integrando ainda a limpeza de logradouros.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Art. 14.** A coleta regular será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados ou credenciados.

**§ 1º** É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente.

**§ 2º** Quando autorizada a remoção, o responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

**Art. 15.** A coleta regular abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

**Art. 16.** A coleta domiciliar regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos nos incisos I e IX do artigo 10 desta Lei, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

**§ 1º** As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de serviço de saúde, integrantes da rede pública ou privada, serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular, sendo necessário, entretanto, que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas serão atendidos pelo serviço de coleta domiciliar regular na forma a ser estabelecida em regulamento, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

**§ 3º** Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada se enquadram no disposto no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no inciso IX do artigo 10 desta Lei, os resíduos passam a ser considerados como lixo extraordinário e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial.

**§ 5º** Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviços de saúde não separarem na fonte os resíduos sólidos urbanos dos resíduos sólidos especiais, todos os resíduos serão considerados, indiscriminadamente, como resíduos sólidos especiais.

**§ 6º** Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviço de saúde sejam providas de sistemas de tratamento que transformem os resíduos sólidos especiais em resíduos inertes, a coleta domiciliar regular fará a remoção de todos os resíduos, respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no inciso IX do artigo 10 desta Lei.

**Art. 17.** A coleta pública regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos nos incisos V e VII do artigo 10 desta Lei, devidamente acondicionados, de acordo com a frequência e horário estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 18.** A coleta programada regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos nos incisos II e VI do artigo 10 desta Lei, devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário a serem estabelecidos de comum acordo entre o gerador e o órgão ou entidade municipal competente.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Parágrafo único.** Os serviços de coleta programada serão realizados nas condições definidas em regulamento.

**Art. 19.** Cabe ao órgão ou entidade municipal competente a responsabilidade de cadastrar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em executar a coleta programada, estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem os serviços de coleta programada deverão atender às normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, sob pena de perder o credenciamento.

**Art. 20.** O órgão ou entidade municipal competente estabelecerá e determinará as normas e procedimentos que se façam necessários à garantia das boas condições operacionais e qualidade dos serviços relativos à remoção dos resíduos sólidos urbanos.

### Seção I

#### Do Acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos

**Art. 21.** São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

**I** - os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de serviço de saúde ou de instituições públicas;

**II** - os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

**III** - o condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares, bem como os condomínios comerciais;

**IV** - nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

**Art. 22.** Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização estabelecida na legislação pertinente ou que se apresentarem em mau estado de conservação.

**Art. 23.** Para garantir a segurança física dos coletores, antes do acondicionamento do lixo, deverão ser:

**I** - eliminados os líquidos; e

**II** - embrulhados convenientemente os cacos de vidros e outros materiais perfurantes e que possam causar algum tipo de ferimento.

**Art. 24.** É proibida a oferta de resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto no *caput* deste artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do órgão ou entidade municipal competente, será passível das sanções previstas na legislação pertinente, independentemente de outras responsabilidades, indenizações e ônus quanto aos danos causados.

### Seção II



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### Do Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo

**Art. 25.** O Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo - tem por objetivo a implementação de ações que visem a minimização da geração de resíduos e a maximização do encaminhamento destes para a cadeia produtiva de reciclagem.

**Parágrafo único.** O Programa mencionado no *caput* deste artigo norteará todas as ações públicas na área de manejo de resíduos sólidos.

### Seção III Da Coleta Seletiva

**Art. 26.** São considerados resíduos sólidos recicláveis os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidros;
- III - metais;
- IV - plásticos; e
- V - compostáveis.

**Art. 27.** Sempre que no local de produção de resíduos sólidos urbanos existam recipientes de coleta seletiva, os munícipes deverão utilizar prioritariamente estes para a deposição das frações recicláveis.

**Art. 28.** A implantação do Programa de Coleta Seletiva se dará de forma progressiva, devendo ser precedida de ampla divulgação e articulação com a comunidade da região em que será realizada.

**Art. 29.** No âmbito do Programa da Coleta Seletiva, o Poder Executivo:

I - implantará a coleta seletiva em todos os órgãos públicos municipais;

II - dará assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em condomínios, clubes, empresas comerciais e industriais, associações, igrejas e entidades sindicais, com orientação sobre acondicionamento, coleta e destinação dos materiais;

III - poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, em especial cooperativas de catadores;

IV - promoverá projetos de educação ambiental nas escolas, com o intuito de capacitar professores e alunos, tratando a questão da problemática do lixo em todos os seus aspectos;

V - deverá estabelecer um programa específico para coleta seletiva de resíduos sólidos em todas as unidades escolares do Município, públicas ou privadas.

**Art. 30.** O Poder Executivo implantará Postos de Entrega Voluntária (PEV's), em locais de grande afluência de público e de fácil acesso, como praças, campi universitários, conjuntos habitacionais, centros comerciais e outros que possuam infra-estrutura adequada para tanto.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Art. 31.** O Poder Executivo deverá constituir um ou mais centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos reaproveitáveis, onde serão recebidos todos os materiais resultantes do Programa de Coleta Seletiva, para serem triados e acondicionados, para posterior comercialização.

**Parágrafo único.** Nos centros de triagem e reciclagem poderão atuar cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente conveniadas com o Poder Executivo.

### **Seção IV** **Da Remoção de Bens Inservíveis**

**Art. 32.** É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município, ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento ou autorização do órgão ou entidade municipal competente ou o consentimento do proprietário.

**Parágrafo único.** A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e a confirmação da realização da sua remoção.

### **Seção V** **Da Remoção de Resíduos de Poda Doméstica**

**Art. 33.** Os resíduos de poda doméstica deverão estar amarrados em feixes, na forma a ser definida em regulamento, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 34.** É terminantemente proibido abandonar ou descarregar restos de aparas de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento ou autorização do órgão ou entidade municipal competente e consentimento do proprietário.

**§ 1º** Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros e vias públicas.

**§ 2º** Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros e/ou vias públicas, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de responderem perante o Poder Público.

**§ 3º** Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

**Art. 35.** É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos contêineres de propriedade do Município, sendo proibido, terminantemente, removê-los ou causar-lhes quaisquer danos.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### Seção VI

#### Da Remoção do Lixo Público e de Dejetos de Animais

**Art. 36.** A remoção do lixo público definido no inciso V do artigo 10 desta Lei, é da exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, ou mediante a coleta pública regular, imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

**Art. 37.** O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com o lixo domiciliar.

**Parágrafo único.** A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

**Art. 38.** A limpeza de logradouros internos de condomínios é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta pública regular.

**Art. 39.** O manuseio dos dejetos de animais definidos no inciso VIII do artigo 10 desta Lei é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

**Art. 40.** Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência visual.

**§ 1º** Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

**§ 2º** A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do § 1º deste artigo, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, ou levados para suas residências, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

### Seção VII

#### Da Remoção dos Resíduos de Mercados e Similares

**Art. 41.** Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, dispondo-se em local e horário a ser determinado para recolhimento.

### Seção VIII

#### Da Remoção dos Resíduos de Bares e Similares



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Art. 42.** Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**Art. 43.** As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

### Seção IX

#### Da Remoção dos Resíduos de Atividades em Logradouros Públicos

**Art. 44.** Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos para o abastecimento público, é obrigatória a colocação pelo responsável de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em quantidade mínima de um recipiente por banca instalada.

**Art. 45.** Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem manter a sua área de atuação permanentemente limpa, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o encerramento das atividades deverá o comerciante fazer a limpeza da sua área de atuação.

**Art. 46.** Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares devem manter limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto de limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

### Seção X

#### Da Remoção dos Resíduos do Comércio Ambulante

**Art. 47.** Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo.

**Art. 48.** Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidades seja mantida em estado permanente de limpeza e conservação.

### Seção XI

#### Da Remoção do Lixo de Eventos

**Art. 49.** O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo de eventos é da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, acordar com o órgão ou entidade municipal competente ou com empresas devidamente credenciadas a realização dessas atividades.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

§ 1º Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§ 2º Os eventos programados para ocorrerem em logradouros somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores apresentarem prévia autorização do órgão ou entidade municipal competente ou de uma das empresas, por ele credenciado, para a remoção dos resíduos produzidos.

**Art. 50.** Se os geradores acordarem com o órgão ou entidade municipal competente a remoção dos resíduos referidos no artigo 49 desta Lei, constitui sua obrigação:

I - ofertar ao Poder Público a totalidade dos resíduos produzidos;

II - cumprir o que o órgão ou entidade municipal competente determinar, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

III - fornecer todas as informações exigidas pelo Poder Público, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

**Art. 51.** A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 11 desta Lei, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade dos seus geradores.

**Art. 52.** Compete ao Poder Executivo estabelecer normas técnicas e procedimentos operacionais para o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos especiais, sempre que for de seu interesse e em conformidade com a legislação ambiental.

**Art. 53.** A remoção dos resíduos sólidos especiais é o afastamento dos resíduos sólidos especiais dos locais de produção, mediante coleta e transporte.

**Art. 54.** A remoção dos resíduos sólidos especiais será efetuada pelo próprio gerador, por empresas especializadas contratadas ou pelo órgão ou entidade municipal competente, de acordo com o tipo de resíduo.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais devem obter a autorização para tal fim junto ao Poder Executivo.

**Art. 55.** O órgão ou entidade municipal competente será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais.

§ 1º A autorização será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ao final deste período.

§ 2º Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no *caput* deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando a respectiva documentação comprobatória.

### Seção I

#### Da Remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde

**Art. 56.** Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive biotérios, são obrigados a providenciar a descontaminação e descaracterização dos resíduos contaminados neles gerados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

§ 1º Caso a descontaminação e descaracterização dos resíduos se processe em outro local, o transporte dos mesmos é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados pelo Poder Executivo, a seu critério, desde que solicitado, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com a legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 57.** Os estabelecimentos citados no artigo 56 desta Lei deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, conforme legislação pertinente e normas a serem definidas em regulamento.

### Seção II

#### Da Remoção de Lixo Extraordinário

**Art. 58.** Se os geradores acordarem com o Poder Executivo a remoção do lixo extraordinário, constitui sua obrigação:

I - promover a segregação na fonte, separando o lixo com características similares àquelas do lixo domiciliar dos demais resíduos;

II - eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais perfurantes e que possam causar ferimentos antes de proceder ao acondicionamento do lixo extraordinário;

III - acondicionar os resíduos com características de lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de 100 l (cem litros) e mínima de 40 l (quarenta litros), nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV - acondicionar os resíduos de poda extraordinários em caçambas estacionárias de, no máximo, 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) de capacidade, de acordo com o especificado nas normas técnicas pertinentes, e definido em regulamento;

V - não permitir que os resíduos ultrapassem os limites físicos da caçamba estacionária ou utilizar dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade das referidas caçambas;

VI - ofertar ao Poder Público coletor a totalidade dos resíduos produzidos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**VII** - cumprir as determinações emanadas do Poder Público, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

**VIII** - fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

**Art. 59.** Os responsáveis por podas de árvores deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades.

**Parágrafo único.** Além de seus respectivos contratantes, os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulho são responsáveis pelo seu manuseio, remoção, valorização e eliminação.

### Seção III

#### Da Remoção De Resíduos Industriais Perigosos, Lixo Químico E Resíduos Radioativos

**Art. 60.** A remoção dos resíduos industriais perigosos, do lixo químico e dos resíduos radioativos, conforme definido nos incisos II, IV e V do artigo 11 desta Lei, devem atender ao disposto na legislação pertinente.

### Seção IV

#### Da Remoção de Lodos e Lamas

**Art. 61.** A remoção de lodos e lamas deverá atender à legislação pertinente à matéria, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em vias e logradouros públicos, prejudicando a limpeza urbana.

## CAPÍTULO V

### DOS SUPORTES DE LIXO

**Art. 62.** É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito dos pedestres ou transtornos a vizinhança por geração de mau cheiro, insetos, acúmulo de grande quantidade de lixo ou por longo período.

§ 1º O lixo apresentado à coleta em suporte deverá estar obrigatoriamente acondicionado em embalagem plástica.

§ 2º Os suportes para lixo deverão obedecer a padrão e localização a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º São obrigatórias a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado.

**Art. 63.** Os suportes considerados inservíveis e os que desrespeitem as condições do artigo 62 deverão ser recolhidos pelos proprietários.

## CAPÍTULO VI

### DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS DE OBRAS



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Art. 64.** A coleta dos resíduos sólidos ou pastosos utilizados em obras deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

**Art. 65.** O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em:

**I** - veículos transportadores de material a granel, assim considerados terra, resíduos de aterro, entulhos de construção ou demolição, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, que deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos;

**II** - veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa, que deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

### **CAPÍTULO VII DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA**

**Art. 66.** Consistem atos lesivos à limpeza pública:

**I** - depositar, lançar ou atirar, nos passeios, vias ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana;

**II** - realizar triagem em logradouros ou vias públicas, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for a origem;

**III** - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos de qualquer natureza;

**IV** - reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;

**V** - descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos;

**VI** - assorear logradouros ou vias públicas, em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;

**VII** - depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;

**VIII** - dispor materiais de qualquer natureza sem autorização dos órgãos competentes, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento;

**IX** - fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou calçadas, para as vias ou logradouros públicos.

**§ 1º** Os infratores das disposições deste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá permitir a catação ou triagem, desde que realizada conforme regulamento a ser expedido.

### **CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Art. 67.** O Poder Executivo, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos com relação à limpeza urbana.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

**I** - realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

**II** - promover periodicamente campanhas educativas por meio dos meios de comunicação de massa;

**III** - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, utilizando recursos audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

**IV** - desenvolver programas de informações, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

**V** - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas objetivando a viabilização das disposições previstas neste capítulo;

**VI** - elaborar programas, objetivos e metas de educação ambiental a serem permanentemente avaliadas;

**VII** - fornecer subsídios para que os moradores consigam detectar seus próprios problemas, conhecer seu meio, diagnosticar e buscar, através do conhecimento de soluções simples e eficazes, a resolução de questões ligadas a degradação do seu meio ambiente local;

**VIII** - implantar um sistema de formação de voluntários e agentes comunitários que consiga desenvolver a sensibilização nos indivíduos em relação às questões ambientais do seu bairro e de sua cidade;

**IX** - produzir um diagnóstico e projetos de intervenção local junto com a comunidade.

### **CAPÍTULO IX DO ÓRGÃO REGULADOR**

**Art. 68.** Será instituído, mediante lei específica, órgão regulador dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dotado de autonomia administrativa e vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 69.** Constituem as diretrizes básicas do órgão regulador:

**I** – respeito aos direitos dos usuários ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de qualidade, de acordo com os padrões aceitáveis;

**II** – garantia da sustentabilidade econômica da atividade para o prestador do serviço; e

**III** – estímulo à competitividade dos agentes privados para prestação dos serviços e maior eficiência da alocação de recursos públicos.

**Art. 70.** Compete ao órgão regulador:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**I** – supervisionar, controlar e avaliar, no âmbito do município, as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação pertinente à limpeza pública e ao manejo de resíduos sólidos;

**II** – regular, disciplinar, em caráter normativo, bem como fiscalizar, com poder de polícia, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelos seus prestadores no município;

**III** – conceder, permitir e autorizar os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e celebrar os respectivos contratos de concessão e permissão, em conformidade com a legislação vigente;

**IV** – estabelecer padrões de qualidade e de eficiência para a prestação dos serviços, metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**V** – realizar ou promover estudos técnicos para subsidiar a definição de padrões de qualidade referidos no inciso IV deste artigo;

**VI** – planejar e promover ações destinadas a reduzir o volume de resíduos sólidos produzidos no município, bem como conscientizar a população das noções básicas de reciclagem e coleta seletiva;

**VII** – realizar ou promover a elaboração de estudos técnicos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do município em obras e serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na região; e

**VIII** – celebrar convênios, contratos ou qualquer espécie de parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de desenvolver seus trabalhos e atender às necessidades da população, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Enquanto o órgão regulador não for criado, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos exercerá as competências estabelecidas no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** O Poder Executivo deverá desenvolver e executar projetos economicamente auto-sustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou outras formas de organização associativas ou ainda, incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

**Art. 72.** O Poder Executivo deverá implantar e manter um sistema de informações atualizado com todos os dados dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município.

**Art. 73.** O Poder Executivo poderá criar programas de incentivos fiscais para as empresas de construção civil, indústrias, associações, cooperativas e outras pessoas que aderirem ao Programa de Coleta Seletiva, desde que invistam na recuperação do lixo e em energia limpa e renovável, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 74.** Esta Lei deverá compor a Política Municipal de Saneamento, que deverá orientar o Plano Municipal de Saneamento.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

**Parágrafo único.** Esta lei deverá ser revista por ocasião do estabelecimento da Política e do Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 75.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 76.** Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos continuarão regidos pela Lei Municipal nº 13.867, de 12 de setembro de 2006.

**Art. 77.** A limpeza de imóveis particulares continuará regida pela Lei Municipal nº 12.902, de 14 de novembro de 2001, e alterações posteriores.

**Art. 78.** A utilização de embalagens plásticas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta continua regida pela Lei Municipal nº 14.192, de 29 de agosto de 2007.

**Art. 79.** Ficam revogados os seguintes diplomas legais:

junho de 1972;

1997;

1997;

1998;

2000;

2000;

2000;

de 2004.

**I** – artigo 10 da Lei Municipal nº 6.080, de 16 de

**II** - Lei Municipal nº 11.338, de 16 de setembro de

**III** - Lei Municipal nº 11.380, de 21 de outubro de

**IV** - Lei Municipal nº 11.576, de 04 de junho de

**V** - Lei Municipal nº 12.464, de 07 de abril de

**VI** – Lei Municipal nº 12.465, de 7 de abril de

**VII** - Lei Municipal nº 12.350, de 05 de janeiro de

**VIII** - Lei Municipal nº 13.457, de 17 de novembro

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 27 de maio de 2008.

NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

MARCOS ALBERTO MARTINELLI  
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

Este texto não substitui o publicado no jornal “Primeira Página” em 28/05/08



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

### ANEXO XIX

#### Decreto nº 4 1 5 de 27 de agosto de 2008

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AMARALINA AGRÍCOLA LTDA., LOCALIZADOS NA RODOVIA PROFESSOR LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.**

**NEWTON LIMA NETO**, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.412/06,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis abaixo descritos, destinados à implantação do novo aterro sanitário:

**I - descrição do imóvel I:**

**Matrícula:** 18.197

**Local:** Fazenda Felicíssima, Rodovia Prof. Luiz Augusto de Oliveira - SP 215, km 162, São Carlos - SP

**Proprietário:** Amaralina Agrícola Ltda.

**Área:** 358.651,33 m<sup>2</sup> ou 35,8651 hectares ou 14,82 alqueires

**Descrição:** "Tem início no vértice de nº 124 da descrição geral, de coordenadas X = 809.908,46 (190.551,20) e Y = 7.559.364,83 (7.559.338,25), localizado na divisa com a Fazenda Invernada de propriedade de Amaralina Agrícola Ltda., matrícula nº 63.811; deste vértice segue com azimute 189º44'21" nesta confrontação por uma distância de 617,62 metros até atingir o vértice de nº 123, de coordenadas X = 809.780,12 (190.297,90) e Y = 7.558.760,68 (7.557.872,65); deste vértice segue com o mesmo azimute 189º44'20" por uma distância de 904,87 metros confrontando com a área Remanescente da Fazenda Felicíssima até atingir o vértice de nº 112A, de coordenadas X = 809.592,08 (190.293,65) e Y = 7.557.875,55 (7.557.837,70); deste vértice segue com azimute 275º14'15" por uma distância de 12,05 metros confrontando com o alinhamento da Rodovia Luiz Augusto de Oliveira – SP 215 até atingir o vértice de nº 111A, de coordenadas X= 809.580,14 (190.281,65) e Y = 7.557.877,12 (7.557.838,80); deste vértice segue com azimute 9º44'20" por uma distância de 2.201,78 metros até atingir o vértice de nº 254A, de coordenadas X= 810.037,67 (190.654,10) e Y = 7.560.030,85 (7.560.008,85); deste vértice segue com azimute 94º25'38" por uma distância de 483,84 metros até atingir o vértice de nº 267A, de coordenadas X= 810.518,23 (191.136,50) e Y = 7.559.974,56 (7.559.971,50); deste vértice segue com azimute 188º31'00" por uma distância de 711,70 metros até atingir o vértice de nº 125A, de



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

coordenadas X= 810.385,22 (191.031,10) e Y = 7.559.275,41(7.559.267,65). Do vértice 111A ao vértice 125A confronta com a área Remanescente da Fazenda Felicíssima. Do vértice 125A segue com azimute 278°22'08" por uma distância de 485,07 metros confrontando com a Fazenda Invernada de propriedade de Amaralina Agrícola Ltda., matrícula nº 63.811, até atingir o ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 358.651,33 metros quadrados ou 35,8651 hectares ou 14,82 alqueires." Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 22, tendo como Datum o SAD-69. As coordenadas entre parênteses são as correspondentes na mesma Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, Fuso 23, tendo como Datum o Córrego Alegre."

**II - descrição do imóvel II:**

**Matrícula:** 63.811

**Local:** Fazenda Invernada, Rodovia Prof. Luiz Augusto de Oliveira - SP 215, km 162, São Carlos - SP

**Proprietário:** Amaralina Agrícola Ltda.

**Área:** 207.034,00 m<sup>2</sup> ou 20,7034 hectares ou

8,555 alqueires

**Descrição:** "Tem início no vértice de nº 124 da descrição geral, de coordenadas X = 809.908,46 (190.551,20) e Y = 7.559.364,83 (7.559.338,25), localizado na divisa com a Fazenda Felicíssima de propriedade de Amaralina Agrícola Ltda., matrícula nº 18.197; deste vértice segue nesta confrontação com azimute 98°22'08" por uma distância de 485,07 metros até atingir o vértice de nº 125A, de coordenadas X = 810.385,22 (191.031,10) e Y = 7.559.275,41 (7.559.267,65); deste vértice segue com o azimute 188°31'00" por uma distância de 415,23 metros até atingir o vértice de nº 122A, de coordenadas X = 810.307,62 (190.969,60) e Y = 7.558.867,47 (7.558.857,00); deste vértice segue com azimute 276°35'44" por uma distância de 494,52 metros até atingir o vértice de nº 123A, de coordenadas X= 809.818,98 (190.487,35) e Y = 7.558.943,55 (7.558.913,80); deste vértice segue com azimute 9°44'20" por uma distância de 430,67 metros, confrontando com a Fazenda Felicíssima de propriedade de Amaralina Agrícola Ltda., matrícula nº 18.197, até atingir o vértice de nº 124, ponto de início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 207.034,00m<sup>2</sup> ou 20,7034 hectares ou 8,555 alqueires. Do vértice 125A ao vértice de nº 123A confronta com a área remanescente da Fazenda Invernada. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 22, tendo como Datum o SAD-69. As coordenadas entre parênteses são as correspondentes na mesma Projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, Fuso 23, tendo como Datum o Córrego Alegre."

**Parágrafo único.** A desapropriação poderá ser efetuada pela Prefeitura Municipal de São Carlos ou pela empresa contratada nos termos da Lei Municipal nº 14.479, de 27 de maio de 2008.

**Art. 2º** Será efetuada desapropriação amigável desde que:

I – o expropriado apresente título de domínio sobre o qual não paire dúvida;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Especial de Licitação

II – o valor estipulado não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

**Art. 3º** Fica autorizada a invocação de urgência no processo judicial de desapropriação, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 27 de agosto de 2008.

**NEWTON LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se**

**JOÃO CARLOS PEDRAZZANI**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

**Comissão Especial de Licitação**

**ANEXO XX – PROJETO EXECUTIVO DA CÉLULA ATUALMENTE EM OPERAÇÃO  
DO ATERRO SANITÁRIO  
(em cd-rom)**